



Protocolo

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1968

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

**PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, GILBERTO MARI-
NHO E GUIDO MONDIN.**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Flávio Brito.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Cattete Pinheiro.
Sigeiredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Duarte Filho.
Dinarte Mariz.
Manoel Vilça.
Ruy Carneiro.
Açenimo de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Leandro Maciel.
Júlio Leite.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josaphá Martinho.
Carlos Lindemberg.
Raúl Giuberti.
Paulo Torres.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Torres.
Aurélio Viana.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lílio de Mattos.
Moura Andrade.
João Abraão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Fernando Corrêa.
Eduardo Neto.
Ney Braga.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Não há ata a ser lida. Em virtude disso, passa-se à leitura do expediente.

O Sr. 1º Secretário le o se-
guinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1º Agradecimento da comunicação referentes a Decretos Legislativos: (de 29 de novembro de 1967).

SENADO FEDERAL

Nº 1-68 — (Número de origem 788-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 42-67;

Nº 2-68 — (Número de origem 789-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 43-67;

Nº 3-68 — (Número de origem 790-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 41-67.

2 — Agradecimento de comunicações referentes aos pronunciamentos do Senado sobre nomes escolhidos para cargos cujos prontimentos dependem de prévia aquisição do Senado: (de 29 de novembro de 1967).

Nº 4-68 — (Número de origem 791-67) — com referência à aprovação da escolha do Sr. Lucílio Hadlock Lobo para a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana;

Nº 5-68 — (Número de origem 792-67) — com referência à aprovação da escolha do Sr. Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Repúblia do Paraguai;

Nº 6-68 — (Número de origem 793-67) — com referência à aprovação do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Nº 7-68 — (Número de origem 794-67) — com referência à aprovação do Doutor Décio Mirelles de Miranda para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Nº 8-68 — (Número de origem 808-67) — com referência à aprovação da escolha do Tenente-Coronel do Exército, José Campadelli, para exercer o cargo de Governador do Território Federal de Rondônia.

3 — Restituição do autógrafo de projetos de lei sancionados: (de 1º de dezembro de 1967).

Nº 9-68 — (Número de origem 802-67) — Projeto de Lei da Câmara número 528-B-67 e número 118-67 no Senado, que autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal (projeto que se transformou na Lei número 5.364, de 1º de dezembro de 1967).

Nº 11-68 — (Número de origem 804-67) — Projeto de Lei da Câmara número 617-B-67 e número 123-67 no Senado, que concede pensão especial ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt, ex-proprietário da antiga Navegação Arnt Ltda., do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

(projeto que se transformou na Lei número 5.366, de 1º de dezembro de 1967).

Nº 12-68 — (Número de origem 805-67) — Projeto de Lei da Câmara número 586-B-67, e número 122-67 no Senado, que concede pensão especial à família do Inspetor Eletrônico Arlindo de Souza (projeto que se transformou na Lei número 5.367, de 1º de dezembro de 1967).

Nº 13-68 — (Número de origem 806-67) — Projeto de Lei número 18, de 1967, C.N., que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967).

5 — Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 17-68 — (Número de origem 811-67) — de 4 de dezembro de 1967 — Projeto de Lei da Câmara número 609-B-67 e número 124-67, no Senado, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 11 da Lei número 5.276, de 21 de abril de 1967, que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei número 5.369, de 4 de dezembro de 1967).

Nº 25-68 — (Número de origem 823-67) — de 6 de dezembro de 1967 — Projeto de Lei da Câmara número 703-B, de 1967 e número 130-67 no Senado, que estende às sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo controle acionário tiver sido ou vier a ser adquirido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, — o disposto no artigo 16 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei número 5.372, de 6 de dezembro de 1967).

6 — Agradecimento de comunicações referentes a Decretos Legislativos:

Nº 18-68 — (Número de origem 813-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 48, de 1967, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnólio Fernandes de Andrade Moraes;

Nº 19-68 — (Número de origem 814-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 51, de 1967, que aprova o Acordo Cultural celebrado em 1964, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos;

Nº 20-68 — (Número de origem 815-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 47, de 1967, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Cida Gonçalves Rosa e outras.

Nº 21-68 — (Número de origem 816-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 54, de 1967, que aprova o texto do Decreto número 23, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das regras do Conselho de Política Industrial, e incorpora as alíquotas do imposto de importação a taxa de despatch aduaneiro e dá outras providências;

Nº 22-68 — (Número de origem 817-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 44, de 1967, que aprova o texto do Decreto número 32, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre extensões ou aumento da validade dos artigos que especifica.

Nº 23-68 — (Número de origem 819-67) — de 4 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 45, de 1967, que aprova a Convênio relativa à Organização Hidrográfica Internacional, assinada em Mônaco, a 3 de maio de 1967;

Nº 26-68 — (Número de origem 827-67) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 49, de 1967, que aprova a Emenda ao Artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, adotada a 4 de outubro de 1961, pela Conferência Geral da Agência, por acasão de sua quinta sessão regular;

Nº 27-68 — (Número de origem 828-67) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 53, de 1967, que aprova o Instrumento de Emenda (número 1), de 1964, adotada pela Conferência da Organização Internacional de Império em sua 48ª Sessão realizada em Genebra a 17 de junho de 1934;

Nº 28-68 — (Número de origem 829-67) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 46, de 1967, que aprova o Acordo Cultural celebrado em 1964, em 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e o Reino dos Países Baixos;

Nº 29-68 — (Número de origem 830-67) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 55, de 1967, que aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Vegetal, assinado, no Rio 1º Janeiro, em 16 de setembro de 1965;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DA REDECO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Encerrado nos ofícios do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

2 — Restituição de autógrafos de projetos de Lei sancionados:

Nº 38-68 — (Número de origem 829, de 1967) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 52, de 1967, que aprova a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada pelo Brasil, em Nova Montreux, Suíça, a 12 de novembro de 1965;

Nº 31-68 — (Número de origem 830, de 1967) — de 7 de dezembro de 1967 — com referência ao Decreto Legislativo número 50, de 1967, que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares, na América Latina, assinado, na Cidade do México, em 9 de maio de 1967.

2 — Restituição de autógrafos de projetos de Lei sancionados:

Nº 38-68 — (Número de origem 829, de 1967) — de 11 de dezembro de 1967 — Projeto de Lei da Câmara número 3.275-B-65 e número 288-66, no Senado, que disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências, (projeto que se transformou na Lei número 5.377, de 11 de dezembro de 1967).

Nº 40-68 — (Número de origem 843, de 1967) — de 15 de dezembro de 1967 — Projeto de Lei da Câmara número 706-B, de 1967 e número 136-67, no Senado, que provê sobre a alfabetização funcional e a educação contínua de adolescentes e adultos (projeto que se transformou na Lei número 5.379, de 15 de dezembro de 1967).

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 10, de 1968

(Nº 803-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III da Constituição resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 13-67, do Congresso Nacional, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências.

Incide o voto sobre o artigo 1º que considero contrário ao interesse público e inconstitucional, em face dos motivos que passo a expor:

A missão de formular a "política da moeda e do crédito" que, dentro de objetivos definidos (art. 3º) e visando ao "progresso econômico e social do País", cometeu a Lei nº 4.595, de 1964, ao Conselho Monetário Nacional exigia, inobjetivamente, que lhe fossem conferidas prerrogativas especiais.

O Poder Legislativo reconheceu aquela indispensabilidade atribuindo-lhe os poderes expressos ao longe dos 31 incisos e 7 parágrafos do art. 4º do mesmo diploma, inclusive o de exercer o controle da reserva bancária, medida imprescindível ao resguardo do "valor interno da moeda", de que se ocupa o inciso II do art. 3º da Lei nº 4.595 e, de resto, à eficácia do planejamento global econômico-financeiro do Governo.

Torna-se, pois, perturbador do desempenho de uma das mais relevantes atribuições do Conselho Monetário Nacional o tratamento singular que o Projeto assegura aos estabelecimentos de créditos que atuem na Região Centro-Oeste.

Seja ressaltado, porém, que condições excepcionais de situação geoeconómica, de prioridade de aplicações e de natureza das instituições financeiras, já encontram respaldo legislativo em disposições da própria Lei nº 4.595, como, pertinente, a faculdade atribuída ao Conselho Monetário Nacional de "adotar percentagens diferentes (de recolhimento compulsório) em função das regiões geo-económicas" ou ainda a redução

de recolhimentos, desde que "reaplicados em financiamentos à agricultura". Dessa forma, foram adotadas as seguintes medidas no sentido de dispensar tratamento excepcional aos estabelecimentos de crédito com sedes ou agências na região Centro-Oeste:

a) aos bancos que operam nos Estados de Mato Grosso e Goiás, seja os ali sediados, seja os que neles mantêm dependências, com a Resolução nº 10, baixada desde 26 de novembro de 1965, pelo Banco Central, que reduziu, entre de índices compatíveis com a política desinflacionária governamental, os recolhimentos compulsórios daqueles estabelecimentos;

b) aos bancos em geral e, pois, aos que atuam na Região Centro-Oeste — de economia predominantemente rural — com a Resolução nº 69, de 22 de setembro próximo passado, do Banco Central, que determina a obrigatoriedade de aplicações em operações típicas de crédito rural efetuadas com produtores (ou suas cooperativas), no montante correspondente a 10% de volume de seus depósitos, estabelecendo-se o recolhimento das somas, em caso de não serem empregadas, ao Banco Central para sua utilização, dentro dos mesmos objetivos, através do FUNAGRI.

Além da necessidade de preservação do instrumento que permite ao Conselho Monetário Nacional traçar, com a flexibilidade e autonomia requeridas, as diretrizes da política monetária nacional, o artigo em questão fere o dispositivo constitucional esculpido no inciso I do artigo 60 da Constituição. São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 1º de dezembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — (SUDECO), e dá outras providências

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior.

§ 1º A área de atuação da SUDECO compreende os Estados de Goiás e Mato Grosso.

§ 2º A área que, em virtude do disposto no parágrafo anterior e no artigo 2º da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966, resultar comum à SUDECO e à SUDAM, permanecerá, para efeito de aplicação de estímulos fiscais, sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM.

§ 3º A sede e fóro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixada por lei, em círculo situada na área da jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização.

Art. 2º Compete à SUDECO elaborar, em entendimentos com os Ministérios e órgãos federais atuantes na área e, tendo em vista as diretrizes

programas de desenvolvimento regional, de acordo com o disposto neste Lei e em seu Regulamento.

Art. 4º São órgãos da SUDECO:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva.

Art. 5º São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) manifestar-se sobre os Planos Diretores e suas revisões;

b) acompanhar a execução dos Planos Diretores e apreciar periódicamente os resultados obtidos;

c) decidir sobre as propostas do Superintendente relativas à alienação de bens hãoveis que por lei ou programa tenham essa destinação;

d) aprovar, acordar, convênios e contratos pertinentes a coisas ou serviços não constantes do Plano Diretor;

e) aprovar a proposta de orçamento-programa a ser submetida ao Ministério do Interior;

f) aprovar as normas, tabelas de salários e gratificações, e o quadro de pessoal da SUDECO, e submetê-las ao Ministro do Interior, para aprovação do Presidente da República;

g) aprovar a estrutura da Secretaria Executiva e as atribuições dos órgãos que a integram, respeitados aos normas e os princípios do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

h) emitir parecer sobre as contas do superintendente, sobre os balanços e o balanço anual da Autarquia. Parágrafo único: O Poder Executivo disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, que será fixado por sessão a que comparecerem, bem como sobre a forma pela qual deverá ele deliberar.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído pelo Superintendente da SUDECO, que o presidirá, e pelos representantes a das seguintes entidades:

a) Ministérios da Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Planejamento, Saúde e Transportes;

b) Estado Maior das Forças Armadas;

c) Estado de Goiás e Mato Grosso;

d) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

a) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre os assuntos da competência desse órgão;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Ministro do Interior relatório periódico sobre o desenvolvimento do Plano Diretor;

d) elaborar plano de emergência, em caso de calamidade pública.

Parágrafo único: O Superintendente da SUDECO será o responsável pela Secretaria Executiva, auxiliado por um Superintendente-adjunto.

Art. 8º Cabe ao Superintendente representar a SUDECO ativa e passivamente, em Juiz e fora dêle.

Art. 9º Os serviços da SUDECO serão atendidos:

a) por pessoal próprio contratado exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista;

b) por servidores federais, estaduais ou municipais, inclusive autárquicos e de empresas públicas ou de economia mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: Os servidores de que trata a letra b) deste artigo poderão optar entre a percepção dos vencimentos e vantagens correspondentes ao do cargo de origem ou pelos salários e vantagens a que fizerem jus de acordo com as normas de pessoal da SUDECO.

Art. 10. A SUDECO exercerá as suas atividades conformando-se às leis e regulamentos gerais pertinentes à administração federal, no que as normas e diretrizes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Considerar-se-á extinta, na data da instalação da SUDECO, a Fundação Brasil Central, instituída nos termos do Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, transferindo-se, automaticamente, para a SUDECO o respectivo acervo patrimonial, recursos orçamentários e extra-orçamentários, bem como serviços.

Parágrafo único. A SUDECO resumará os acordos, contratos, ajustes ou convênios firmados pela Fundação Brasil Central, retificando-os, modificando-os ou rescindindo-os, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O quadro de pessoal da Fundação Brasil Central, integrado pelos servidores amparados pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, será absorvido pela SUDECO, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, quando da extinção da entidade mencionada no artigo anterior.

§ 1º O quadro a que se refere este artigo é considerado, na extinção, a operar-se gradativamente, de acordo com as normas a serem fixadas no Regulamento desta Lei.

§ 2º Os servidores do quadro, em extinção, passarão a prestar seus serviços à SUDECO, de acordo com o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Administração, conforme Regulamento a ser estabelecido.

§ 3º O Poder Executivo poderá determinar o aproveitamento de pessoal referido neste artigo em outros órgãos da administração direta, de acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante convênio, cabendo-lhe a disposição de Fazenda e Município.

Art. 13. Observadas a legislação e normas em vigor, o Poder Executivo, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá contrair empréstimo no País ou no exterior, para acelerar ou assegurar a integral execução do programas e projetos previstos no Plano Diretor.

§ 1º A operação de que trata este artigo poderá ser garantida pela SUDECO, com seus próprios recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional as operações de crédito internas ou externas, referidas neste artigo.

§ 3º Os recursos destinados à amortização e ao pagamento de juros relativos a 20 anos de crédito, constituiadas pela SUDECO, constarão do Orçamento-programa da...

Art. 14. A SUDECO poderá prever a desapropriação de bens por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, quando necessária a realização de suas finalidades, em sua área de atuação.

Art. 15. Lassalvada a necessidade, excepcionada, de contratação de títulos espacializados, nenhum admissão de pessoal será feita, a Presidente da República, nem nenhuma admissão de pessoal será feita na Autarquia sem que se verifique, previamente, no centro de referência, a existência de servidores que possua a qualificação exigida (art. 5º, parágrafo 5º, Decreto-lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967).

Art. 16. A SUDECO encaminhará ao Poder Executivo, nos termos em levantamento de dados econômicos da área e mediante convênio com as diretrizes da política financeira a proposta de criação de um banco de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Enquanto nas instâncias o estabelecimento de que previsto neste artigo, a Superintendência escolherá a agência ou agências financeiras necessárias à execução do plano ou programa...

diante condições estipuladas em convênios, ouvido o Conselho Deliberativo e submetida a escolha à prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda e do Interior.

Art. 17. ... Vetoado ...

Art. 18. A SUDECO poderá criar e manter escritórios regionais, onde julgar conveniente, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os recursos constantes de planos ou programas, e as verbas específicas ou gerais, da SUDAM e SUDESUL, destinadas à área da SUDECO, serão aplicados, em regime de convênio entre os órgãos interessados, pela SUDECO.

Art. 20. O art. 2º do Decreto-Lei nº 301, de 2º de fevereiro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Região Sul, para os efeitos deste Decreto-Lei, compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 21. O Plano do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste e a Superintendência da Fronteira Sudoeste (SUDESUL) passam a denominar-se, respectivamente, Plano de Desenvolvimento da Região Sul e Superintendência da Região Sul (SUDESUL).

Art. 22. O Poder Executivo baixa, em execução desta Lei, o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista

MENSAGEM Nº 14, de 1968

(Nº 807-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me confere os artigos 62, § 1º, 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.227 (no Senado nº 60-67), que estende a entidades de assistência médica-hospitalar a disposição no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em fólio de pagamento, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

As disposições do artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, já abrangem numerosas entidades consignatárias, acarretando assim um grande trabalho aos órgãos estatais encarregados de efetuar o pagamento mensal dos servidores públicos civis e militares. As entidades previstas no projeto de lei em questão, ainda que mereçam apoio, passariam a transferir, se sancionada a proposta, para a Administração Federal encargos que levariam seus, sobreencarregando ainda mais aqueles órgãos, com novos ônus de serviços burocráticos.

A experiência tem mostrado que as contribuições mensais devem ser recebidas pelas próprias entidades assistenciais. É indispensável, para isso, que elas se organizem devidamente, deixando de transferir tais ônus para os órgãos da Administração Federal.

Constitui fato comprovado que o recolhimento de contribuições, em favor de entidades consignatárias, está constantemente sujeito a atrasos, prejudicando a eficiência de seus serviços assistenciais, pela falta de numerário no momento devido, para as aquisições mais indispensáveis (medicamentos, aparelhos, equipamentos, etc.).

Quanto às organizações militares, estas, também, ostentam sobreencarregadas com tais encargos, pois, além das entidades consignatárias relacionadas no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de

janeiro de 1950, inúmeras outras constam do artigo 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. (Código de Vencimentos dos Militares).

Acresce ainda que o Projeto de Lei em apreço inclui uma Sociedade nas disposições do artigo 171 acima citado, quando outras congêneres, em número regular, aguardam idêntico privilégio. Injusto seria contemplar apenas aquela Sociedade, tanto mais que o Código de Vencimentos dos Militares está em fase de revisão, oportunidade adequada para um exame criterioso do assunto.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, D.F., 2 de dezembro de 1967.

A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estende a entidades de assistência médica-hospitalar o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em fólio de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídas entre as entidades consignatárias especificadas no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, as sociedades civis, legalmente instituídas e de comprovada idoneidade, que tenham por finalidade, a prestação de assistência médica hospitalar mediante o pagamento de mensalidades destinadas à sua manutenção.

Parágrafo único. Para fazerem jus ao disposto neste artigo, as entidades referidas deverão comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de pleno funcionamento.

Art. 2º O art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, fica acrescido da seguinte alínea:

"t) Sociedade Beneficente dos Oficiais das Forças Armadas, de Santa Maria, Rio Grande do Sul".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM Nº 15, de 1968

(Nº 809-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me confere os artigos 62, § 1º e 83, III da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 452-B-67 (no Senado nº 106-67) que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

A forma da redação dada ao artigo 1º, alterando o Projeto de Lei do Executivo, emprega caráter mandatório ao dispositivo que, se sancionado, resultaria, para o importador, em direito imperativo à isenção não obstante as condições restritivas de limitações e critérios subordinando o favor fiscal.

O propósito do Governo foi o de conferir à isenção em causa um caráter facultativo, segundo as conveniências da política econômica adotada pelo Executivo, e com a necessária flexibilidade para dar ao Conselho de Política Aduaneira o poder de outorgar a concessão.

Com efeito, o instituto das isenções de tributos, ressente-se de uma discri-

plina do benefício fiscal que vem sofrendo, paulatinamente, um processo de excessiva liberalidade, tendendo mesmo para o campo do favoritismo fiscal.

O Governo norteando-se pelo princípio do art. 14 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, condicionou as isenções às finalidades, características e conveniências conjunturais, subordinando-as às prioridades de programas e projetos econômicos, procurando uniformizar o critério, com o fundamento de disciplinar e restringir as isenções, motivo por que o direito à isenção há de ser condicional e não imperativo.

O voto aos artigos 2º e 3º decorre do desfiguramento do texto da lei, visto estarem os seus dispositivos interligados ao artigo 1º que alterado como o foi, desvirtuou o propósito do Governo.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de dezembro de 1967.

A. Costa e Silva.

PROJETO QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedida a isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro, nas condições estabelecidas nesta Lei, à importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, sem similar nacional, destinados especificamente à construção, execução de obras e instalações relacionadas com a produção e transmissão de energia elétrica ou nuclear, construção de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, serviços de hidráulica e serviços de comunicação de amplitude regional.

§ 1º Para a concessão do estímulo, será exigida a apresentação de comprovante de existência de projeto aprovado ou a apresentação de contrato com o Poder Público, empresas públicas, sociedade de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias.

§ 2º O direito à isenção prevista neste artigo será declarado em resolução do Conselho de Política Aduaneira, na forma do art. 27 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e segundo os critérios estabelecidos por esse órgão.

Art. 2º A isenção dos tributos, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, prevista no art. 18 da Lei nº 3.290-A, de 25 de abril de 1961, fica estendida às sociedades de economia mista e às entidades públicas que produzem ou transmitem ou distribuem energia elétrica.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei abrange os bens desembaraçados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade, na forma do art. 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM Nº 16, de 1968

(Nº 810-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das

atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 607-A/67 (no Senado nº 117-67), que cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará, por considerá-lo inconstitucional, em face dos motivos que passo a expor:

Em que pese a interpretação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho, enviando ao Congresso Nacional o projeto de lei dispondo sobre a criação de dois cargos de Juiz Substituto do Trabalho, o Governo entende — interpretando os artigos 59, 110, II e 60, II, da Constituição — que é de sua competência privativa a iniciativa da lei proposta.

Sem entrar no mérito da necessidade e conveniência da medida, o veto se impõe não sómente pela elevada inconstitucionalidade da subtração da competência privativa do Presidente da República, para a qual haveria o remédio da sanção expurgando, em consequência, o defeito, mas, principalmente, pelo desvirtuamento da norma que, inegavelmente, traria graves implicações e mesmo prejuízo para a União.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de dezembro de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943), com a nova redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 24 de 1968

(Nº 820-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 13, de 1967, do Congresso Nacional que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 10, que considero contrário ao interesse público, em fase das razões que passo a expor:

Em decorrência da inclusão do referido parágrafo, dada a amplitude dos seus termos, estaria a Fundação impedida de proceder às modificações necessárias ao reajustamento dos serviços de terceiros aos seus novos planos, e dar-lhes execução, sem que transasse em julgado decisão judicial pertinente à hipótese específica.

Sendo obrigada a aguardar o pronunciamento judicial para cumprimento às modificações dos atos jurídicos dos órgãos sucedidos, decorrentes do interesse e decisão do novo Instituto, ver-se-ia a Fundação na contingência de propor ou responder a tantas demandas forenses, quando fôsem os atos jurídicos concluídos com terceiros pelo Serviço de Proteção aos Índios, Conselho Nacional de Proteção

aos Índios e Parque Nacional do Xingu, tendo de sofrer os pesados encargos daí consequentemente, notadamente quanto ao desvio de pessoal para atender às questões e às despesas judiciais.

Esta patente que a vigência do preceito contido no parágrafo desvirtua a razão e o modo de ser da atividade judicial, ferindo em cheio a sua atuação, condicionando a demoradas e onerosas demandas o cumprimento de suas decisões e deferindo, para data incerta e remota, a execução das medidas e providências julgadas válidas para a proteção do indígena e do seu Patrimônio.

Impedir que a Administração suspenda a execução de um ato lesivo ao interesse público, seria afastar os fundamentos éticos e jurídicos do Executivo e comprometer a independência e a harmonia dos Três Poderes.

O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, constituem normas de princípio em nosso regime jurídico e sempre estarão assegurados aqueles que se julgarem prejudicados.

São estes os motivos que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de dezembro de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I — estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;

b) garantia à pessoa permanentemente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-económica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II — gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III — promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV — promover a prestação da assistência médica-sanitária aos índios;

V — promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI — despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII — exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Art. 2º O patrimônio da Fundação será constituido:

I — pelo acervo do Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C. N. P. I.) e do Parque Nacional do Xingu (P. N. X.);

II — pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III — pelas subvenções e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV — pelas rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros;

V — pelo dízimo de renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

§ 1º Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de impostos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a letra "c", item III, do art. 20 da Constituição.

§ 2º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, recursos suficientes ao atendimento das despesas da Fundação:

§ 3º A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica interna ou externa, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos.

Art. 3º As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas pela Fundação tendo em vista os seguintes objetivos:

I — emancipação econômica das tribos;

II — acréscimo do patrimônio renável;

III — custeio dos serviços de assistência ao índio;

Art. 4º A Fundação terá sede e fôro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

§ 1º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas e escolhidas na forma dos Estatutos.

§ 2º A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, ao qual caberá promover o ato de sua instituição, nos termos da Lei.

Art. 5º A Fundação, independentemente da supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 100, de 25 de fevereiro de 1967, prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena, o Ministério do Interior.

Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 6º Instituída a Fundação, ficarão automaticamente extintos o Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C. N. P. I.) e o Parque Nacional do Xingu (P. N. X.).

Art. 7º Os quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão considerados em extinção, a operar-se gradativamente, de acordo com as normas fixadas em Decreto.

§ 1º Os servidores dos quadros em extinção passarão a prestar serviços à Fundação, constante o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime de legislação trabalhista. O juiz da Diretoria da Fundação, conforme normas a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O tempo de serviço prestado à Fundação em regime trabalhista, na forma do parágrafo anterior, será contado como de serviço público para os fins previstos na legislação federal.

§ 3º A Fundação promoverá o aproveitamento em órgãos federais, mediante convênio, nos Estados e Municípios, dos servidores referidos neste artigo, que não forem considerados necessários aos seus serviços, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A Fundação poderá requisitar servidores federais, estaduais e

municipais, inclusive autárquicos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Servidores requisitados na forma deste artigo poderão optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permaneça à sua disposição, contando-se o tempo de serviço assim prestado para efeito de direitos e vantagens da função pública.

Art. 9º As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C. N. P. I.) e ao Parque Nacional do Xingu (P. N. X.), no Orçamento da União, serão automaticamente transferidas para a Fundação, na data de sua instituição.

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo S. P. I., C. N. P. I. e P. N. X., podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindí-los, sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, nos termos do artigo 15º e parágrafos 3º e 22 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 11. São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 12. Cumpre à Fundação elaborar e propor ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministro do Interior, ouvida a Procuradoria-Geral da República, submeterá ao Presidente da República o projeto dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 32, de 1968

(Nº 831-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 456-B/67 (no Senado nº 103-67), que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1955, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (PVEA), cria a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes mencionadas no artigo 1º:

1) No artigo 14 a alínea "a", por considerá-la contrária ao interesse público.

A alteração proposta contraria os princípios básicos da Administração Pública, dificultando a continuidade do planejamento, ao submeter à alta apreciação do Congresso Nacional as revisões anuais do Plano que podem ser alterações meramente adjetivas ou de pura avaliação dos resultados de execução, tornando a medida meramente protelatória e desnecessária, o que redundaria em dualidade de controle que compete ao Tribunal de Contas da União.

Na conjuntura da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) foram trazidas normas para a Supervisão Ministerial à Administração Indireta (Artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 178) que o disposto na alínea "a" do artigo 14, na forma em que foi alterada, viria tornar inócuos e inoperantes aqueles princípios.

II o parágrafo 2º do artigo 43, por considerá-lo contrário ao interesse público e inconstitucional.

Sobre ser matéria constitucional (artigo 5º § 1º), a comissão para a Administração Federal exige, sem exceção, a prévia habilitação em concurso.

Por outro lado, a Constituição, artigo 104, determina seja aplicada a Legislação Trabalhista aos contratados para a natureza técnica ou especializada, no que foi seguida pela Reforma Administrativa (Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 — artigos 98, 97 e 124).

Também, a Lei nº 5.117, de 27 de setembro de 1966, normativa para toda e qualquer nomeação para os Quadros de Pessoal da União, dos órgãos autônomos, das autarquias, entidades estatais e paraestatais, exige a prévia habilitação em concurso, para as admissões, preceito que foi encampado pelo artigo 102, do citado Decreto-lei nº 200.

Destarte, vê-se que é exuberante a Legislação pertinente ao caso, sendo, por isso, desnecessária a menção de tal norma, que, nos termos em que foi redigida, abre precedente para nomeação do pessoal técnico e especializado, contrária ao interesse da Administração Federal e ao disposto no artigo 124, do Decreto-lei nº 200 referido.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de dezembro de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15, § 1º, 16, 20, 38 39 § 1º 42 43 45 e 48 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecerá às seguintes disposições da presente Lei.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições conferidas à SUDAM;

b) encaminhar ao Ministro de Estado o Regimento Interno e estrutura da Secretaria Executiva, para homologação;

c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os planos e suas revisões anuais;

d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dela;

e) delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo é o substituto eventual do Superintendente, e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) ... VETADO ...

b) acompanhar a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar a aceleração da execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia;

d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balancetes semestrais e anuais da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) nomeigar a escolha de firmas auditórias, a que se referem os artigos 30 e 31 da presente Lei;

i) aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com terceiros;

j) aprovar o regimento interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

l) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os encargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 15.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria absente de seus membros sob a presidência de um deles escolhido na forma regimental.

Art. 16. O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A., por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um da Superintendência da Zona Franca de Manaus, um de cada Estado e Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, um do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, um da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, um do Conselho Nacional de Pesquisas e um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Saúde, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e Transportes.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I — Dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, consignadas no Orçamento da União.

II — As dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

III — O produto de operações de crédito;

IV — O produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos à SUDAM;

V — A parcela que lhe couber, do resultado líquido das empresas de que participe;

VI — Auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

VII — As rendas provenientes de serviços prestados;

VIII — A sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício passarão aos exercícios subsequentes.

Art. 30. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executadas com a sua colaboração técnica ou financeira, expedindo laudo em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º O laudo mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos atuados serviços ou obras, e será sempre fornecido dentro de 30 (trinta) dias após o pedido do mesmo.

§ 2º O representante da União ou da SUDAM nas associações geridas sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, sómente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo e fiscalização passado pela SUDAM.

§ 3º A SUDAM poderá, também, exercer a fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia independente de sua natureza, origem ou fonte, diretamente ou mediante contrato com firma especializada, de auditoria de notória fideliade.

Art. 38. A SUDAM goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 39.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e a juros médios ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes das cargas de Superintendente e de Secretário-Executivo que serão segurados do IPASE, é filiado ao INES.

§ 2º (...VETADO...).

Art. 45. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

a) dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, consignadas no Orçamento da União;

b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia", emitidas pelo Banco da Amazônia S. A.;

c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecida na legislação de incentivos fiscais em favor da Amazônia;

f) dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de outubro de 1950, modificado pelo art. 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 1º As emissões de "Obrigações da Amazônia" não poderão exceder, em cada exercício de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os recursos, a que se refere a alínea "a" deste artigo, serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação, exclusivamente na amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural na forma da Lei nº 4.829 de 5 de novembro de 1965.

§ 4º A dotação prevista neste artigo para ser distribuída, independe de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 43. A Secretaria Executiva e as Unidades Administrativas terão as atribuições devidas no Regimento Interno da entidade.

Art. 2º O pessoal da extinta SPVEA, nomeado pela SUDAM, contará, na data da criação, para todos os efeitos previstos na legislação trabalhista, o tempo de serviço resido anteriormente ao órgão extinto, bem como, haja sido assegurada a efetividade e eficiência desde que preencha os requisitos constantes do § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo mediante proposta do Superintendente, aprovar a estrutura da Secretaria Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetendo-o à homologação do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. A SUDAM terá um único Regimento interno, que será aplicável ao Conselho Deliberativo à Secretaria Executiva e Unidades Administrativas.

Art. 4º Todas as referidas e relativas aos ora extintos Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) e Conselho de Desenvolvimento de dispositivos não revogados da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, entendem-se criado feito o Conselho Deliberativo criado em substituição a aqueles órgãos.

Art. 5º O Superintendente da SUDAM poderá, por delegação e "ad referendum" do Conselho Administrativo da Autarquia, aprovar projetos que interessam ao desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os projetos aprovados na forma deste artigo deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a referida aprovação.

Art. 6º São revogados os arts. 17, 18 e demais dispositivos em contrário da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Mista.

MENSAGEM Nº 33, de 1968

(Nº 132-63, NA ORIGEM)

Exmcs. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a V. Exas. que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.619-68 (no Senado nº 51-65), que altera o art. 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Incide o voto sobre o parágrafo único que seria acrescentado pelo artigo 1º do Projeto ao artigo 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por considerá-lo contrário ao interesse público e inconstitucional:

O dispositivo visa à contagem de tempo apenas para efeito do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que concede vantagens excepcionais na inatividade, o que tornaria incompatível com a norma inscrita no § 3º do artigo 101 da Constituição.

Tal discriminação é contrária ao interesse da Administração por determinar a contagem de tempo apenas para efeito de aposentadoria, com vantagens financeiras do cargo em comissão ou da função gratificada. Assim, o atíduido período de licença não seria considerado tempo de serviço para fins mais razoáveis e acessíveis a maior número de servidores que padecessem das mesmas doenças.

De acordo, pois, com os salutares preceitos da justiça, e ampliando

mesmo o propósito do legislador, nego
sâncio ao questionado parágrafo único, com objetivo de admitir a contagem do período de licença específica para todos os efeitos e não apenas para fins de aposentadoria privilegiada.

São estes os motivos que me levaram a negar sâncio ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de dezembro de de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 1º O Art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar acrescido do inciso e parágrafo seguintes:

"XIII — Licença, até o limite máximo de 2 (dois) anos, ao funcionário acometido de moléstia consignada no art. 104 e outras indicadas em lei.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 34, de 1968

(Nº 833-67, NA ORIGEM).

Exmo. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a V. Exas. que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sâncio ao Projeto de Lei na Câmara nº 2.408-57 (no Senado nº 142 de 1964), que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, constitui ordenação especial, normativa das operações de seguros privados, que, por força dos princípios basilares de direito, não seria possível sofrer revogação, sem referência expressa desse intuito.

Pelo Decreto-lei nº 73 referido, foi criado o Sistema Nacional de Seguros Privados, dispõe:

Art. 1º Todas as operações de Seguros Privados realizadas no País, ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a)

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, fluvial, lacustré e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art. 32. E' criado o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), ao qual compete privativamente:

1º Fixar as diretrizes e normas da política de Seguros Privados.

Em face de tais preceitos que submeteram a matéria à supervisão do Conselho Nacional de Seguros Privados, a implantação do sistema dependeria apenas de regulamentação do citado art. 20, prevista no art. 144 do referido Decreto-lei nº 73, o que está sendo feito pelo Governo em decreto expedido nesta data.

Por outro lado, o Projeto, restringindo as indenizações, limita a responsabilidade civil do transportador a uma simples obrigação de segurar o passageiro, contrariando os fundamentos de ordem jurídica, social, eco-

nómica e administrativa em que se assentam o instituto da responsabilidade civil.

São estes os motivos que me levaram a negar sâncio ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de dezembro de de 1967.

— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE

O VETO

Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' instituído o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros que viajarem em veículos automotores de transporte coletivo rodoviário, no território nacional, dentro e fora do perímetro urbano, nas seguintes bases:

a) por morte ou invalidez definitiva, quantia equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) por defeito físico, que desfigure o indivíduo ou reduza sua capacidade de trabalho, até o máximo da quantia equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

c) hospitalização, sem prejuízo dos benefícios estipulados nos incisos a e b, até o máximo da quantia equivalente a 15 (quinze) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

d) diária durante o tempo em que, em consequência da hospitalização, estiver privado das suas atividades, sem prejuízo dos benefícios estipulados nos incisos a, b e c na base do maior salário-mínimo vigente no País, até o máximo previsto na alínea c.

Art. 2º São considerados passageiros, para os efeitos dos benefícios assegurados no art. 1º da presente Lei:

a) todos aqueles que, no início da viagem, estiverem munidos de 1º via das respectivas passagens, modelo padronizado, emitidas obrigatoriamente, com o mesmo número em séries, nas vias, padronizadas pelos Departamentos Rodoviários;

b) os passageiros que embarcarem durante o percurso, tendo adquirido suas passagens dos prepostos do transportador.

Parágrafo único. Os talões das passagens, quando não existirem Agências ou Estações Rodoviárias oficializadas pelo órgão público competente, deverão ser fornecidas pelos prepostos da empresa ou firma transportadora.

Art. 3º As empresas ou os proprietários de veículos que explorarem o transporte coletivo de passageiros sem que os mesmos estejam munidos de passagem-padrão prevista no artigo 2º desta Lei, terão suas responsabilidades, em casos de acidentes ou catástrofes, regulada pela Lei vigente sobre a matéria, e, na sua falta, pelo Código Civil.

Art. 4º A cobertura dos riscos, previstos na presente Lei, deverá ser contratada com Companhia Seguradora registrada para operar no ramo, dentro das normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 5º Quando se tratar de transporte interestadual, nos bilhetes de passagens deverá constar, também, o nome do passageiro.

Art. 6º As Agências e Estações Rodoviárias e, na sua falta, as empresas ou proprietários de veículos transportadores, ficam responsáveis pelo recolhimento dos prêmios das passagens que emitirem, sob pena de não gozarem dos benefícios da presente Lei.

Art. 7º Em se tratando de transporte interestadual, ficam tambémseguradas obrigatoriamente as bagagens dos passageiros, de acordo com os valores por elas declarados.

Art. 8º Os passageiros portadores de passagens, quando acidentados, serão indenizados nos exatos limites da soma que lhes compete pelo art. 4º da presente Lei, isentando completamente o transportador de toda responsabilidade civil presente ou futura, e renunciando antecipadamente, por si mesmos ou por seus herdeiros, a quaisquer outras indenizações.

Art. 9º O valor dos prêmios a serem pagos às companhias seguradoras nas bases descritas nas disposições acima, será incluído nas tarifas das passageiros e nos fretes cobrados por excesso de bagagens, quando ocorrer.

Art. 10. São considerados veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros, para efeitos da presente Lei, os ônibus, micro-ônibus, camionetas, limusines, autolotações e outros devidamente licenciados pelo poder competente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista

MENSAGEM

Nº 35, de 1968

(Nº 834-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 17-67, que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimento, e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes:

a) o § 3º do art. 3º; o art. 5º e seus parágrafo único; o item III do art. 12, e o art. 13, por elevados de inconstitucionalidade, além de contrários ao interesse público;

b) o art. 10 e o parágrafo único do art. 16, por serem impraticáveis, além de igualmente contrários ao interesse público.

Motivos do voto:

I — Ao § 3º, do art. 3º

Essa disposição contravém o art. 67 da Constituição, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa das leis que, de qualquer modo, "autorizem, criem ou aumentem a despesa pública". O dispositivo proposto envolve, assim, a avocação de atribuições privativas, vedada, também, pelo art. 6º, e seu parágrafo único, da Constituição.

II — Ao art. 8º e seu parágrafo único.

A inclusão, no orçamento, de entidades que não recebem recursos do Tesouro nem pesem na despesa pública é injustificável e inconveniente, do ponto de vista da Administração. Seria, talvez, admissível no corpo de mensagem, em termos de informação ao Legislativo; jamais no texto da lei orçamentária.

O dispositivo não se harmoniza com a norma estabelecida na parte final do art. 63 da Constituição, que exclui do Orçamento Anual "as entidades que não recebem subvenções ou transferência à conta do Orçamento."

Vedada a inclusão daquelas entidades no orçamento anual, não há como determiná-la no Orçamento Plurianual, sob pena de se tornar inócuas a disposição.

O parágrafo único ultrapassa, da forma profundamente inconveniente ao interesse público, a exigência do

§ 4º do art. 65 da Constituição, que estabelece:

"Nenhum projeto, programa, obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba condigna no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual do investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo de sua execução".

O texto constitucional, nem incorrer em rigidez excessiva, atinge perfeitamente o objetivo visado pelo parágrafo ora vetado, que está, aliás, em evidente colisão com a parte final do § 4º, do art. 65 da Constituição, acima transcrita.

Essa inconstitucionalidade opera em detrimento do próprio Poder Legislativo, já que, sancionado o dispositivo, impossível se tornará ao Executivo incluir no orçamento anual projetos ou despesas que, embora autorizadas por lei, não tenha sido previamente consignadas no Orçamento Plurianual.

III — Ao Art. 10.

E impraticável, do ponto de vista técnico, determinar início e conclusão de projetos em formulação.

IV — Ao item II, do Art. 12.

O § 1º do art. 67 da Constituição estabelece que "não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo".

Ora, representando o Orçamento Plurianual, no tocante a investimentos, uma consolidação a priori, de Orçamentos Anuais futuros, o preceito da lei complementar vulnera a restrição ao poder de emendar, contida no citado § 1º do art. 67 da Constituição, que, para ter validez, há de regular, por igual, a votação de todas as leis orçamentárias, anuais ou plurianuais, tal como se estabelece no seu "caput".

V — Ao Art. 11.

O dispositivo contrapõe-se à norma traçada no art. 67 e seu § 1º da Constituição, no tocante à competência do Legislativo para emendar as leis orçamentárias, em geral. Isso porque, apesar de dispor aparentemente de forma proibitiva, implica, realmente, numa extraordinária ampliação de tal competência. Assim é que, da redação dos diversos itens do preceito em causa lícito seria concluir-se pela competência do Poder Legislativo para emendar o Orçamento Plurianual a fim de incluir ou modificar projetos, e elevar ou reduzir o montante das despesas relativas aos vários órgãos ou programas, desde que disto não resultasse elevação ou redação da despesa global. Se transformado em lei, o dispositivo tornaria completamente inútil o princípio do art. 67 — parágrafo único — que é indispensável à coerência da ação administrativa e ao alcance dos objetivos visados pelos planos do Governo. Vulnerada, quanto ao Orçamento Plurianual, a norma citada, vulnerada estaria quanto aos orçamentos anuais, que se hão de conformar aos plurianuais.

O artigo deve ser vetado, porque importa em verdadeira emenda constitucional, de consequências profundamente danosas ao interesse público.

VI — Ao Parágrafo único do art. 16.

Tal como redigido, o dispositivo é impraticável.

O Executivo deve dar conta de sua atuação pela forma prevista nos incisos XVIII e XIX, de artigo 83, da Constituição.

São estes os motivos que me levam a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à

elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.
Brasília, 7 de dezembro de 1967.
Costa e Silva.
PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimento, e dá outras providências.

Art. 1º Na forma do disposto no art. 46, inciso III, da Constituição Federal, serão elaborados planos nacionais, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por Plano Nacional o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinado estágio de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º O Plano Nacional será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e deve constarão os definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos.

§ 2º O Plano Nacional deverá indicar as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante sua execução a fim de que o resultado final seja efetivamente alcançado.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará Plano Nacionais Quinquenais, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até o dia 1º de março do ano imediatamente anterior ao término do Plano Nacional que estiver em vigor.

§ 1º O Congresso Nacional apresentará cada Plano Nacional no prazo de 120 dias.

§ 2º Esgotado o prazo no parágrafo anterior, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

§ 3º (...VETADO...)

Art. 4º Em decorrência do Plano Nacional, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas setoriais e regionais.

Art. 5º O Orçamento Plurianual de Investimento é a expressão financeira dos programas setoriais regionais, consideradas, exclusivamente, as despesas de capital.

Art. 6º O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá período de três anos, será elaborado sob a forma de orçamento-programa e conterá:

I — Os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e o respectivo custo, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução;

II — Os programas setoriais determinarão os objetivos a ser atingidos em sua execução.

Art. 7º O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará os recursos orçamentários e extra-orçamentários necessários à realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

Art. 8º (...VETADO...)

Art. 9º O Poder Executivo através de proposição devidamente justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar ao Congresso Nacional seja reajustado o Orçamento Plurianual de Investimento, compreendendo:

a) inclusão de novos projetos;
b) alteração dos existentes;
c) exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoperantes ou inconvenientes; e

d) retificação dos valores das despesas previstas.

§ 1º O reajustamento far-se-á para acréscimo de um exercício, desde que não ultrapasse o período de vigência do Plano Nacional Quinquenal a que se refere.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo estão sujeitos às mesmas normas de procedimento aplicáveis aos

projetos de Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 10. (...VETADO...)

Art. 11. O Poder Executivo estimará, quando for o caso, o acréscimo dos custos de operação resultantes dos investimentos previstos.

Art. 12. Preservada a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no Orçamento Plurianual de Investimento, o Poder Legislativo deliberará sobre:

I — O mérito dos objetivos selecionados, sua compatibilidade e adequação com os objetivos do Plano Nacional;

II — O mérito das prioridades fixadas;

III — (...VETADO...)

IV — A previsão dos recursos indicados para atender às despesas de capital.

Art. 13. (...VETADO...)

I — (...VETADO...)

II — (...VETADO...)

III — (...VETADO...)

Art. 14. O Congresso Nacional deverá apreciar os Orçamentos Plurianuais de Investimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

Art. 15. Em caráter excepcional, poi não existir Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo instruirá o primeiro projeto do Orçamento Plurianual de Investimento com a enumeração dos princípios de política econômico-financeira que orientarão sua atividade no período e com a definição dos objetivos gerais, setoriais e regionais que pretende alcançar através da execução dos programas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimento.

Art. 16. Na Mensagem a que se refere o inciso XIX do art. 83 da Constituição Federal, o Poder Executivo apresentará elementos de informação que permitam analisar os resultados obtidos com a execução do Plano Nacional e dos programas, subprogramas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimento.

Parágrafo único. (...VETADO...)

Art. 17. Não será objeto de tramitação, devendo ser arquivada, por ato do Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, qualquer proposição que implique em alterar o do Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta Lei.

Brasília, em 7 de dezembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

buções que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III da Constituição resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 14/67, do Congresso Nacional que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Incide o voto sobre o artigo 2º, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos que passa a expor:

As disposições do referido artigo tratam da convocação para o serviço ativo, de Oficiais e Aspirantes a Oficial da Reserva não remunerada.

O assunto em tela, pelas suas implicações na organização militar, deve ser equacionado com amplitude bastante para assegurar a eficiente formação do pessoal da reserva.

A experiência indica que seria melhor seguir o mesmo critério dos outros ramos das Forças Armadas (Marinha de Guerra e Exército) que possuem leis específicas regulando a matrícula.

Acrece ainda, que o Projeto de Lei em tela dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa, não sendo pertinente, pois, o assunto contido no referido artigo 2º.

Aliás o próprio Relator do Projeto, procurando melhor ajustar as disposições contidas no artigo 2º apresentou emenda, dando nova redação ao mesmo, com a plena concordância do próprio Ministério interessado.

Em virtude do Projeto não ter sido votado dentro do prazo estabelecido pela Constituição, deixou de ser aprovada aquela proposta, sendo, por conseguinte, considerado aprovado o texto original.

Cumpre esclarecer finalmente que, em outra oportunidade será submetida à consideração de Vossas Excelências um projeto de lei, regulando, em definitivo a convocação de Oficiais da Reserva, não remunerada para prestação de serviço na Força Aérea Brasileira.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de dezembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Art. 1º A Força Aérea Brasileira em tempo de paz, definida no artigo 2º do Decreto nº 69.521, de 31 de março de 1957, contará com o seguinte efetivo de Oficiais em serviço ativo:

a) QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Oficiais-Gerais:
Tenentes-Brigadeiros-do-Ar 4
Majores-Brigadeiros-do-Ar 15
Brigadeiros-do-Ar 24

Oficiais Superiores:
Coronéis 118
Tenentes-Coronéis 247
Majores 378

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 510
Primeiros-Tenentes 590
Segundos-Tenentes — Variável.

b) QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS

Oficiais-Gerais:
Majores-Brigadeiros 1
Brigadeiros 2

Oficiais Superiores:
Coronéis 16
Tenentes-Coronéis 32
Majores 50

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 12
Primeiros-Tenentes 30
Segundos-Tenentes — Variável.

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 130
Primeiros-Tenentes — Variável.

c) QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES

Oficiais-Gerais:
Majores-Brigadeiros 1
Brigadeiros 3

Oficiais Superiores:
Coronéis 25
Tenentes-Coronéis 29
Majores 110

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 173
Primeiros-Tenentes 149
Segundos-Tenentes — Variável.

d) QUADRO DE OFICIAIS MÉDIOS

Oficiais-Gerais:
Major-Brigadeiro 1
Brigadeiros 3

Oficiais Superiores:
Coronéis 25
Tenentes-Coronéis 30
Majores 25

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 145
Primeiros-Tenentes — Variável.

e) QUADRO DE OFICIAIS FARMACEUTICOS

Oficiais Superiores:
Coronéis 2
Tenentes-Coronéis 2
Majores 6

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 8
Primeiros-Tenentes — Variável.

f) QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS

Oficiais Superiores:
Coronel 1
Tenentes-Coronéis 2
Majores 4

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 16
Primeiros-Tenentes — Variável.

g) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIAÇÃO

Oficiais Superiores:
Tenentes-Coronéis 3
Majores 9

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 49
Primeiros-Tenentes 65

h) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES

Oficiais Superiores:
Tenentes-Coronéis 2
Majores 7

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 25
Primeiros-Tenentes 50

i) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO

Oficiais Superiores:
Tenente-Coronel 1
Majores 3

Capitães e Oficiais Subalternos:
Capitães 12
Primeiros-Tenentes 30

MENSAGEM

Nº 36, de 1968

(Nº 835/67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atri-

3) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA

Oficiais Superiores:

Tenente-Coronel
Majores

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

4) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA

Oficiais Superiores:

Tenente-Coronel
Majores

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

5) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO

Oficiais Superiores:

Tenente-Coronel
Majores

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

6) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO

Oficiais Superiores:

Tenentes-Coronéis
Majores

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

7) QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DE GUARDA

Oficiais Superiores:

Tenente-Coronel
Majores

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

8) QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães
Primeiros-Tenentes
Segundos-Tenentes — Variável.

9) QUADRO DE CAPELAES

Oficiais Superiores:

Major
Capitães:

Capitães

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Os reajustamentos decorrentes desta lei serão feitos, progressivamente, em três parcelas, efetivadas, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1968 e de igual data nos anos de 1969 e 1970.

§ 1º As promoções decorrentes desta lei, a serem efetivadas no ano de 1968, serão condicionadas à disponibilidade nas dotações existentes.

§ 2º As vagas a serem preenchidas, anualmente, obedecerão a percentu-

gens estabelecidas em planejamento adequado feito pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 4º Dentro do efetivo fixado nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias ao melhor aproveitamento do pessoal para atender aos serviços da Aeronáutica, dispondo, inclusive, sobre a criação ou a extinção de Quadros de Oficiais, desde que tal providência não acarrete prejuízo às promoções dos oficiais existentes, por falta de vagas.

§ 1º Fica extinto, nesta data, o Quadro Complementar de Oficiais-Aviadores, conforme previsto no artigo 2º do Decreto-lei nº 3.448, de 23 de julho de 1941.

§ 2º O Oficial remanescente do Quadro Complementar supracitado será incluído no Quadro de Oficiais-Aviadores, sujeito às suas disposições, sem ser numerado, e colocado em ordem hierárquica, correspondente à nomenclatura do Quadro de origem.

Art. 5º A designação das funções privativas de Oficiais-Gerais de que trata esta lei, será feita por decreto do Poder Executivo e a dos demais Oficiais por ato do Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs. 2.391, de 7 de janeiro de 1955, na parte relativa à Aeronáutica, e, na que se aplicar, a Lei nº 2.699, de 11 de dezembro de 1955, assim como as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 37, de 1968

(Nº 844/67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição de 1946, na parte relativa à Aeronáutica, e, na que se aplicar, a Lei nº 2.699, de 11 de dezembro de 1955, assim como as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 39, de 1968

PROJETO A QUE SE REFERE-O VETO

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Orçamentária nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

3.04.22 — T.R.E. de São Paulo

Onde se lê:

3.1.3.0 — Serviços de terceiros
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis etc. 26.612,00

Leia-se:

3.1.3.0 — Serviços de terceiros
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis etc. 191.224,00

Leia-se:

4.2.0.0 — Inversões financeiras
4.2.1.0 — Aquisições de imóveis 1.218.000,00

Leia-se:

4.2.0.0 — Inversões financeiras
4.2.1.0 — Aquisições de imóveis 1.053.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista.

MENSAGEM

Nº 39, de 1968

(Nº 838-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.081-D de 1959 (no Senado nº 186-62) que dispõe sobre as Polícias Militares e da outras providências, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor.

Com a vigência da Constituição de 1946 tornara-se obsoleta a Lei nº 102, de 17 de maio de 1936, que organizava as Polícias Militares, com base em preceito da Constituição de 1934. A fim de ajustar a legislação sobre as Polícias Militares ao disposto na Constituição de 1946, é que foi elaborado o mencionado Projeto de Lei que teve todo a sua tramitação, nas duas Casas do Congresso Nacional, com sua emenda declarando que a futura lei regulamentaria os artigos 183, 124, item XII e artigo 5º item XV, letra "f" da Constituição Federal de 1946.

O Poder Executivo, que acompanha a tramitação do projeto no Congresso Nacional, verificando estar ele calculado na Constituição de 1946, julgou indispensável reorganizar as Polícias Militares, de acordo com os princípios estabelecidos pela atual Constituição. Como a matéria diz respeito à Segurança Nacional, houve por bem, em tempo oportuno, baixar o Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967, tratando do assunto e já complementado pelo Decreto nº 61.245, de 28 de agosto de 1967. Substituir agora esse Decreto-lei que em sua aplicação, tem atendido as exigências constitucionais vigentes, pelo Projeto de Lei em tela, somente se justificaria caso as suas disposições viessem a sanar falhas, porventura, nela existentes.

No entanto, é o Projeto de lei ora vetado que apresenta inconstitucionalidades, omissões e invasão de atribuições, conforme se poderá depreender na apreciação de seus dispositivos. No Capítulo I, ao definir a competência das Polícias Militares omite os Corpos de Bombeiros Militares que, de acordo com o § 4º do artigo 13 da Constituição vigente, são considerados também forças auxiliares e reservas do Exército. Já no artigo 2º amplia demasiadamente as atribuições das Polícias Militares, dando-lhes, inclusive, competência para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndio, e de salvamento. Além disso, a letra "b" do mesmo artigo, ao tratar do exercício de missões policiais em tempo de guerra externa ou civil, incorre em impropriedade de expressão ao afirmar que sua par-

ticipação se fará sentir, mediante "articulação com o respectivo Comando Militar do Exército". A experiência tem demonstrado que o êxito de operações militares exige que todos os elementos estejam sob as ordens de um só comando, o qual, para o seu exercício, não poderá ficar na dependência de entendimentos ou articulações. Quanto aos artigos 3º e 4º, incorrem eles no inconveniente de permitirem que componentes das Polícias Militares exercam, inclusive, funções de caráter civil, o que, sem dúvida, é prejudicial à organização.

A redação do artigo 5º do capítulo II — Da Organização possibilita a existência de Polícias Militares com efetivos muito superiores às suas necessidades reais, com o grave inconveniente ainda, de comportarem unidades que, pela sua composição, armamento e equipamento poderão ser viadas para outros encargos que não os específicos de sua natureza. Os efetivos, número de unidades, o dispositivo e as dotações de armamento devem ser objeto de controle por parte do Governo Federal, sem o que poderão surgir forças ponderáveis, capazes de criar graves problemas para a Federação. Cumpre ressaltar que a posição liberal as Polícias Militares de qualquer controle da União, deixando assim e atender a um dos imperativos da Segurança Nacional. Como organizações militares pertencentes ou integrantes da Reserva do Exército, estão elas sujeitas às limitações estabelecidas no artigo 46 da Carta Magna.

De acordo com as disposições do artigo 6º, seria aberto voluntariado, entre os brasileiros em idade militar (18 anos), desviando-os da prestação do serviço militar inicial nas unidades das Forças Armadas para presá-lo nas unidades das Polícias Militares. Nesse caso, haveria uma inversão quanto à finalidade, natureza, e obrigatoriedade do Serviço Militar. O lógico será o reservista, formando nas Forças Armadas, já possuidor de um elevado grau de instrução, ser aproveitado nas organizações policiais-militares, como está previsto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar. Sendo esta recente, uma modificação nos moldes do previsto no Projeto, virá tumultuar sem dúvida, a formação das reservas das Forças Armadas, afetando as necessidades da mobilização.

A redação do artigo 7º e seu § 1º deixa dúvidas quanto à competência para convocar oficiais e praças da reserva, sem qualquer restrição. No entanto, o item XIII do artigo 83 da Constituição estabelece que compete privativamente ao Presidente da República decretar a mobilização parcial ou total.

Quanto aos demais artigos do Capítulo II devem ser ressaltados alguns inconvenientes, com os que estabelecem ser da competência do Presidente da República a nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, quando esse ato

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto, em causa os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de dezembro de 1967. — A. Costa e Silva.

é atribuição do Prefeito, por imperativo da sua Lei Orgânica, e a faculdade das polícias Militares disporem de meios de transporte aéreos e carros blindados. A proposição confere certa liberdade às Polícias Militares na aquisição de meios de transporte aéreo, carros blindados e outros engenhos sem a necessária fiscalização dos Ministérios Militares competentes, deixando também de especificar as características essenciais desse material, como o faz a legislação vigente. Tal disposição, além dos reflexos negativos sobre a Segurança interna, poderá acarretar despesas imprevisíveis ao erário estadual. Registre-se, ainda, que o Projeto é omissão à qualquer restrição relativamente às aquisições de armamento e munição, quando as normas em vigor já establecem o controle do Ministério do Exército sobre as mesmas.

No intuito de preservar o critério, já estabelecido, de que as Fórcas Armadas exerçam pleno controle sobre a formação de suas Reservas, devem, os encargos de instrução, ficar centralizados sob sua orientação direta. Em consequência, são inconvenientes as prescrições dos artigos 17, 18, 19 e 20 que interferem em problemas de instrução, sem a necessária coordenação e controle por parte do Exército. Releva desacar, ainda, a impropriedade da expressão "unidades federais" constantes do parágrafo único do artigo 17.

As prescrições contidas nos artigos 22 e 23, dão nova conceituação à jurisdição e competência da Justiça Militar, cujo Código em vigor, em seu artigo 88, estabelece que o fôro militar é competente para processar e julgar os crimes definidos em lei como militares. A Constituição em seu artigo 122, parágrafos 1º e 2º define, também, quais os crimes praticados, por militares e civis, sujeitos ao fôro militar. Os citados dispositivos do Projeto são inconstitucionais. Também evitado de inconstitucionalidade se apresenta o artigo 24, ao prescrever fôro privilegiado para o Comandante Geral por órgão de segunda instância da Justiça Militar Estadual.

No capítulo V — Das Garantias — os artigos 25, 27, 28 e 30 tratam de assuntos que devem ser regulados por lei especial pois há aspectos que merecem ser apreciados, pormenoradamente, em cada Polícia Militar, como aliás específica o próprio artigo 31 do Projeto, no caso de inatividade de oficiais e praças. Cumpre ressaltar neste Capítulo, que o disposto nos artigos 26 e 31 restringe a competência do Prefeito do Distrito Federal quanto às promoções de oficiais e à fixação de condições para inatividade.

Outrossim, a redação do § 2º do artigo 29 dá margem à interpretação de que a decisão de indignidade do oficialato, nas Polícias Militares, poderá caber ao Superior Tribunal Militar quando, na verdade, o assunto, no âmbito estadual, é de competência do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Especial, em tempo de paz, sendo reservado aquela Alta Corte julgamento, na espécie, somente aos oficiais das Fórcas Armadas.

Cumpre-me, também, destacar a imperiosa necessidade de que seja mantida a vinculação das Polícias Militares à Inspetoria Geral das Polícias Militares, criada pelo Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967 — pois esse órgão, em pouco tempo de existência, já tem possibilitado um perfeito entrosamento das mesmas com o Ministério do Exército, facilitando a adoção de normas peculiares à disciplina, ao adestramento do pessoal e ao desenvolvimento padronizado da Instrução.

Finalmente, a legislação sobre a matéria em pauta deve ser apta para prevenir e reprimir as ações capazes de comprometer a segurança do país, bem como das instituições políticas e sociais. A legislação em vigor atende plenamente aos interesses da Ordem Interna e da Segurança Nacional.

São esses os motivos que me levaram a negar a sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de dezembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

PROJETO QUE SE REFERE O VETO
Dispõe sobre as Polícias Militares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Polícias Militares

Art. 1º As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. A União poderá mobilizar as Polícias Militares em caso de guerra externa ou civil ou em caso de emergência inastiva grave. Nessa hipótese, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao do Exército, por lei da União.

Art. 2º Compete às Polícias Militares:

a) em tempo de paz:

1 — executar o policiamento preventivo estensivo, bem como o florestal, rural e rodoviário nas respectivas unidades federadas;

2 — executar, quando houver convênio com a União, policiamento autônomo, de fronteira, de águas (marítimo, fluvial ou lacustre), de pesca, rodoviário ou qualquer outro;

3 — executar quando houver convênio com os Municípios, os serviços de prevenção e extinção de incêndio e de salvamento;

4 — prever guardas de presídios e desempenhar quaisquer funções policiais, de acordo com a lei;

b) em tempo de guerra exercida ou civil, além do previsto na letra anterior;

1 — o exercício de missões policiais especiais relativas à situação, mediante articulação com o respectivo Comando Militar do Exército;

2 — quando mobilizado o seu pessoal pelo Governo da União, o exercício de missões militares ou policiais militares, na conformidade dos planos do Comando Militar do Exército a que sejam subordinadas.

Art. 3º Os componentes das Polícias Militares são servidores públicos especiais, para o emprego em dupla função — policial e militar — nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os oficiais e praças das Polícias Militares poderão encontrar-se na situação de atividade, na de reserva ou na de reformados.

Art. 4º Os componentes das Polícias Militares poderão exercer, a critério dos respectivos governos, qualquer cargo policial, observadas as condições de habilitação, a situação hierárquica e a compatibilidade com o posto ou graduação e sem prejuízo das organizações de polícia judiciária existentes.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º As Polícias Militares serão organizadas:

a) em unidades policiais ou policias-militares, tantas quantas necessárias, com efetivo, composição, armamento e equipamento adequados ao exercício de suas funções normais (artigo 2º, letra "a");

b) em unidades próprias ao treinamento da tropa e dis quadros para o desempenho das missões referidas no artigo 2º, letra "b", de número variável, possibilitando o seu emprego no serviço policial-militar ordinário;

c) em estabelecimentos e serviços destinados à preparação profissional do pessoal, a sua assistência, bem co-

mo a execução e fiscalização dos provimentos.

Art. 6º O pessoal das Polícias Militares é recrutado por alistamento voluntário de brasileiros, satisfeitas, entre outras, as seguintes condições:

a) idade entre 18 e 30 anos;

b) instrução equivalente ao curso primário completo;

c) idoneidade moral e política social;

d) sanidade e capacidade física e mental;

§ 1º Para ingresso em curso de formação ou nos cursos preparatórios poderá ser dispensado o limite mínimo de idade.

§ 2º Satisfeitas as exigências para o alistamento, o candidato, se não for reservista, terá suspensa sua convocação para as Forças Armadas, a partir da inclusão no efetivo da Polícia Militar, mediante comunicação à respectiva Circunscrição de Recrutamento.

§ 3º Completado o primeiro tempo de serviço policial-militar, cuja duração mínima é de dois anos, do excluído do efetivo será fornecido um certificado com a designação de Policia Militar, correspondente a certificado de quitação com o serviço militar.

Art. 7º Haverá falta de oficiais do serviço ativo, os oficiais da reserva poderão ser convocados, por determinado período de tempo, a fim de atender à necessidade de compor Conselhos Especiais de Justiça, ou mediante consulta aos interessados, para o cumprimento de missão policial ou policial-militar, salvo no caso do artigo 9º.

§ 1º Em caso de guerra externa ou civil a convocação de oficiais e praças da reserva far-se-á sem qualquer exigência, de acordo com as necessidades.

§ 2º Os oficiais convocados não preencherão vagas nos quadros normais da Corporação.

Art. 8º Os postos, graduações e cursos, nas Polícias Militares, terão a mesma denominação e hierarquia que os do Exército, até Coronel, inclusive.

Parágrafo único. Os alunos dos cursos preparatórios e de formação de oficiais são colocados hierarquicamente em igualdade de condições, com os sargentos e subtenentes, respectivamente.

Art. 9º Os comandos gerais das Polícias Militares serão atribuídos a oficiais das próprias corporações, dos últimos postos da hierarquia, ou, em comissão, a oficiais superiores do serviço ativo do Exército, uns e outros possuidores do Curso de Escola de Armas da Corporação ou o Exercito.

§ 1º Toda a função de comando, chefia e direção compete, privativamente, a oficiais da própria Polícia Militar.

§ 2º Nos Estados e Territórios, a nomeação do Comandante-Geral da Polícia Militar cabe aos respectivos governadores; no Distrito Federal essa nomeação é da competência do Presidente da República.

Art. 10. O acesso na hierarquia policial-militar, no serviço ativo, em cada grupo (soldados a cabo, 3º Sargento a subtenente, aspirante a coronel), é gradual e sucessivo

§ 1º O ingresso no ofício no serviço ativo, só se fará mediante conclusão de curso de formação e após o estágio regulamentar como aspirante, salvo o caso de especialistas e de auxiliares de administração.

§ 2º A admissão de oficiais especialistas far-se-á mediante concurso e a nomeação segundo a classificação nele obtida.

§ 3º O acesso a graduação de 3º sargento de segurança depende de aprovação em curso de formação, em que são admitidos, mediante seleção, os que dêsse quadro. Os 3º sargentos especialistas serão admitidos mediante curso de formação ou concursos das

respectivamente especialidades, abertos a cabos e a sargentos, obedecida a ordem de classificação final.

Art. 11. O acesso ao círculo de oficiais superiores, do quadro de segurança, depende de aprovação em curso regular de aperfeiçoamento.

Art. 12. É vedado às Polícias Militares possuir artaria, aviação e carros de combate, não se incluindo nessa proibição outros meios de transporte aéreo, carros blindados, e engenhos próprios ao desempenho de suas funções.

Art. 13. As Polícias Militares observarão no que lhes forem aplicáveis o Regulamento de Honras, Contingências e Sinais de Respeito das Forças Armadas, o Regulamento Interno e os Serviços Gerais e o Regulamento Disciplinar do Exército, com adaptações e modificações ditadas pelas necessidades das milícias e dos poderes dos governos locais.

Art. 14. As Polícias Militares poderão adotar os mesmos uniformes e medianos entendimentos entre os respectivos governos estaduais.

§ 1º São privativas das Polícias Militares os seus uniformes, distintivos e insignias, que não se poderão confundir com os das Fórcas Armadas.

§ 2º Quando mobilizados a serviços da União, os componentes das Polícias Militares adotarão uniformes fixados pelo Ministério do Exército.

Art. 15. A precedência entre oficiais do último posto das Polícias Militares será estabelecida — acréscimo com as funções que exercem.

Art. 16. Haverá nas Polícias Militares os seguintes quadros:

a) de oficiais de segurança;

b) de oficiais especialistas;

c) de praças de segurança;

d) de praças especialistas.

§ 1º E facultado às Polícias Militares manterem quadros de oficiais intendentes, de oficiais auxiliares e administrativos e de praças escreventes.

§ 2º Integram os quadros de segurança os oficiais e praças que, pela sua formação e habilitação profissional, se destinem à execução de missões previstas no artigo 2º, letras "a" e "c" da Lei.

§ 3º Integram os quadros de especialistas os oficiais e praças recrutados para a execução de tarefas ou exercícios profissionais que exijam formação especializada diversa da política militar propriamente dita.

§ 4º Integram o quadro de intendentes os oficiais que se destinam ao exercício das funções inherentes ao comando de material e ao número, bem como as referentes à gestão de bens patrimoniais e sua escrituração.

§ 5º Integram os quadros de oficiais auxiliares os oficiais recrutados para o exercício de funções administrativas auxiliares, inclusive de almoxarife e tesoureiro.

§ 6º Integram o quadro de escreventes as praças destinadas à execução de tarefas burocráticas.

§ 7º Os candidatos ao quadro de oficiais auxiliares (Q.A.) serão recrutados entre os subtenentes de bom comportamento.

CAPÍTULO III

Da Instrução

Art. 17. Haverá em cada Polícia Militar os seguintes cursos:

a) de formação de cabos e soldados;

b) de formação de sargentos de segurança;

c) de formação de oficiais de segurança;

d) de aperfeiçoamento de oficiais de segurança.

Parágrafo único. É facultado às unidades federais criar ou manter outros cursos, bem como utilizar-se dos cursos de qualquer Polícia Militar mediante acordo entre os respectivos governos.

Art. 18. O curso de formação de oficiais de segurança terá a duração de 3 anos, é de nível superior, oficial ou oficializado, incluindo conhecimentos técnicos especializados necessários ao exercícios das funções previstas para o oficial da Polícia Militar.

Art. 19. As condições para ingressos nos cursos de formação de oficiais intendentes e auxiliares de administração, bem como a duração destes, serão fixadas pela legislação supletiva.

Art. 20. As Polícias Militares poderão manter, sob a inspeção do Governo Federal, estabelecimentos de ensino médio especializados.

CAPÍTULO IV

Da Justiça Militar Estadual

Art. 21. A Justiça Militar Estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da Constituição e leis federais, terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça, e como órgão de segurança instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

Art. 22. A Justiça Militar Estadual é competente para aprocessar e julgar os oficiais e praças nos delitos militares e nos praticados no exercício ou em razão da função policial ou policial-militar.

Art. 23. O processo e o julgamento dos delitos da competência da Justiça Militar Estadual serão feitos de conformidade com o Código de Justiça Militar, ainda que previstos em lei penal diversa do Código Penal Militar.

Art. 24. O Comandante-Geral da Polícia Militar, por crimes de responsabilidade e nos praticados no exercício do seu cargo, no de função policial-militar ou dela decorrente, será julgado pelo órgão de segunda instância da Justiça Militar Estadual.

CAPÍTULO V

Das Garantias

Art. 25. As promoções no serviço ativo das Polícias Militares serão, por antiguidade, merecimento e excepcionalmente por bravura, obedecidas as seguintes condições, além das especificadas na legislação supletiva:

a) entre oficiais:

1 — Ao posto de Coronel, 36 por merecimento;

2 — Aos postos de Tenente-Coronel e Major, dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade;

3 — Ao posto de Capitão, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

4 — Ao posto de Primeiro-Tenente, só por antiguidade;

5 — Ao posto de Segundo-Tenente, por merecimento intelectual.

b) entre praças:

1 — As graduações de Subtenente, Primeiro e Segundo Sargentos metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

2 — As graduações de Terceiro Sargento e Cabo, por merecimento na ordem de aprovação e curso, ou mediante seleção e concurso, para especialistas.

Art. 26. As promoções dos oficiais das Polícias Militares serão feitas nos Estados e nos Territórios pelos Governadores e no Distrito Federal, pelo Presidente da República; e as das praças, até aspirante, inclusive, pelos Comandantes-Gerais.

Art. 27. Na hipótese de extinção dos quadros os oficiais e graduados a eles pertencentes farão jus ao acesso, de acordo com os cargos neles existentes, por ocasião da última fixação, salvo se passarem a integrar outros quadros com equivalentes possibilidades de promoção.

Art. 28. É garantido a oficiais e praças, observadas as normas regulamentares, recorrer preterições que sofrerem, relativas à promoção.

Art. 29. As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes são garantidas em toda a plenitude assim aos oficiais da ativa e de reserva, como aos reformados.

§ 1º Os títulos, postos e uniformes das polícias Militares são privativos dos oficiais e praças da ativa, da reserva e reformados.

§ 2º O oficial das Polícias Militares só perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou nos casos previstos em lei, se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, conforme decisão de Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra externa ou civil.

Art. 30. Os sargentos e praças que contarem mais de dez anos de serviços continuarem a servir independentemente de novo engajamento, uma vez comprovada, em inspeção de saudade, a sua aptidão física.

Art. 31. As condições para a inatividade de oficiais e praças das Polícias Militares serão fixadas pela União e pelos Estados, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. O policial-militar que se tornar incapaz será afastado do serviço e reformado na forma da lei.

Art. 32. O policial-militar em atividade que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empreza pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e sómente poderá ser promovido por antiguidade enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de 2 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, ou reformado.

§ 1º Aceitando cargo público permanente estranho à sua carreira, o policial-militar será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 2º Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empreza pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o policial-militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeitos de inatividade.

Art. 33. Os vencimentos e demais vantagens devidas a oficiais e praças licenciados para tratamento de convalescência de ferimento recebido durante a mobilização ou moléstia dela decorrente, bem como os da consiguiente reforma, ficarão a cargo da União.

§ 1º Os herdeiros ou beneficiários de oficiais e praças falecidos durante o período de sua mobilização, ou em razão de moléstia ou ferimento decorrente de missões ou serviço naquele período realizados, terão direito à pensão por conta da União, salvo se optarem por outra pensão a que tiverem direito no Estado.

§ 2º A União suplementará os estados nos vencimentos e vantagens decorrentes das promoções conferidas a componentes das Polícias Militares quando mobilizadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34. Os oficiais e aspirantes das Polícias Militares só poderão demitir-se, a pedido, decorridos 5 (cinco) anos do término do curso de formação ou mediante prévia indexação de todas as despesas causadas, inclusive um terço dos vencimentos percursos durante o curso.

Art. 35. Em cada Estado, Território e no Distrito Federal, só é permitida a existência de uma Polícia Militar, que poderá ter designação própria.

§ 1º As Guardas-Civis, cujas existências estejam asseguradas pelas Constituições Estaduais, poderão continuar entidades distintas, competindo-lhes as funções determinadas pela legislação dos respectivos Estados.

§ 2º É feito aos Governos dos Estados e Territórios promoverem a unificação das organizações fardadas com base na Polícia Militar ou subordinar a esta as demais, ora existentes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 36. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para o início da aplicação do disposto no artigo 11, salvo nas Polícias Militares onde tal exigência já seja prevista em lei ou regulamento.

Art. 37. Ficam mantidas, em toda a sua plenitude, as concessões honoríficas concedidas anteriormente à Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº DAI-SRC-DNU-43-953.0(20), de 27-12-67. — Agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 50, de 1967;

Nº DAI-SRC-DOA-44-692.52(00), de 27-12-67 — Agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 45, de 1967;

Nº DAI-SRC-DEA-45-661.2(20), de 27-12-67 — Agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 55, de 1967;

Nº DAI-SRC-DTC-46-672(04), de 27 de dezembro de 1967 — Agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 52, de 1967;

Nº DAI-SRC-DCIm-DEOc-47-542.6 (8), de 27-12-67 — Agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 46, de 1967.

AVISOS

De respostas aos seguintes requerimentos de informações:

Nº 331-67, do Sr. Senador Arthur Virgílio, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 351-67, do Sr. Senador Arthur Virgílio, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 266-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Agricultura;

Nº 649-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral;

Nº 638-67, do Sr. Senador José Eymírio, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 704-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Saúde;

Nº 717-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 730-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 770-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 772-67, do Sr. Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 791-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 793-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 796-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 802-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 816-67, do Sr. Senador Flávio Brito, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 828-67, do Sr. Senador Moura Palha, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 825-67, do Sr. Senador Flávio Brito, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 836-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério da Justiça;

Nº 638-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 849-67, do Sr. Senador Amâo Steinbruch, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 851-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 852-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 863-67, do Sr. Senador Marcelo Alencar, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 870-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 883-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 892-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 896-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 897-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 898-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 904-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 908-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 912-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 913-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 922-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

Nº 923-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 924-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;

Nº 927-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 928-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 929-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 946-67, do Sr. Senador Petrônio Portela, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 971-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 972-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 973-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 977-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 983-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 984-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 985-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 988-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 990-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 991-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 993-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.007-67, do Sr. Senador Teotônio Vilela, enviada pelo Ministério da Justiça;

Nº 1.009-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

Nº 1.015-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.019-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.026-67, do Sr. Senador José Ermírio, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 1.027-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 1.030-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 1.035-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 1.043-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.044-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviadas pelos Ministérios do Exército e da Aeronáutica;

Nº 1.045-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviadas pelos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura e pelo Gabinete Civil da Presidência da República;

Nº 1.047-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviadas pelos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio;

Nº 1.048-67, do Sr. Senador Teotônio Vilela, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 1.050-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Aeronáutica;

Nº 1.055-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Saúde;

Nº 1.062-67, do Sr. Senador Júlio Leite, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 1.072-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.075-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.090-67, do Sr. Senador José Ermírio, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 1.091-67, do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, enviada pelo Ministério da Saúde;

Nº 1.098-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 1.099-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 1.119-67, do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério da Saúde;

Nº 1.011-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério da Saúde;

Nº 1.007-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, enviada pelo Ministério do Interior;

Nº 1.152-67, do Sr. Senador José Ermírio, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 1.173-67, do Sr. Senador Domingos Gondim, enviada pelo Ministério da Fazenda;

Nº 894-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, de 1968

(Nº 315-E/67, NA CÂMARA)
Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento (7º, 8º — 9º — 10º — 11º — 12º — 13º e 14º), com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cuja jurisdição é a mesma da satais Juntas existentes naquela Capital.

Art. 2º São criados 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São criadas 16 (dezesseis) funções de Vogais, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento ora criadas, observada a paridade de representação de empregados e empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) Suplente para cada Vogal.

§ 2º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata a presente Lei se cumprirão com observância do disposto no artigo 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei para os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, com sede na jurisdição das Juntas, proceder à escolha dos nomes que deverão compor as listas tríplices.

§ 3º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata a presente Lei, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, Distrito Federal, e da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, neste Estado, terminarão, simultaneamente, com os dos Vogais e respectivos Suplentes das demais Juntas de Conciliação e Julgamento sob a jurisdição da 3ª Região.

Art. 4º São criados 11 (onze) cargos de Juiz Substituto para substituir os Presidentes de Juntas de toda a Região em seus impedimentos e férias, por designação do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os atuais Suplentes de Juiz Presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, já reconduzidos, serão transformados em Juizes Substitutos de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, mediante concurso de títulos, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo o Juiz Presidente do Tribunal abrir as inscrições para o mesmo concurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos, à medida que se vagarem, os cargos de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, que não estiverem nas condições

do parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º São criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região, os cargos constantes das Tabellas anexas.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante escolha do Presidente do Tribunal, dentre funcionários de seu Quadro de Pessoal.

§ 2º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas e de títulos.

Art. 7º Aplica-se ao federalismo da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no que couber, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que se referem os artigos 11 e 12 da Lei nº

4.345, de 26 de junho de 1964 e o artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1964.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — o crédito especial de NCIS 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício.

Parágrafo único. — O Decreto de abertura de crédito indicará a respectiva correspondente (artigo 6º, § 1º, letra "c", da Constituição Federal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA Nº 1

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símb.º
8	Cargos Isolados de provimento efetivo	
8	Chefes de Secretaria	PJ- 1
8	Oficiais de Justiça	PJ- 3
16	Serventes	PJ- 7
8	Porteiros de Auditório	PJ- 8
8	Auxiliares de Portaria	PJ- 10
16	Cargos de Carreira	
16	Oficiais Judiciais	PJ- 5
32	Auxiliares Judiciais	PJ- 7

TABELA Nº 2

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símb.º
2	Cargos em Comissão	
2	Assessores Administrativos	PJ- 1
4	Assessores Jurídicos	PJ- 1
2	Assessores Econômicos	PJ- 1
1	Chefe do Serv. Médico	PJ- 1
1	Redator Chefe	PJ- 1
3	Chefes de Serviços	PJ- 3
1	Chefe de Seção	PJ- 3
1	Distribuidor para as JCJ de Brasília	PJ- 1
1	Médico	PJ- 2
2	Taquiografos-Revisores	PJ- 2
2	Taquiografos	PJ- 3
1	Dentista	PJ- 3
3	Estatístico	PJ- 3
1	Redatores	PJ- 3
1	Bibliotecário-Auxiliar	PJ- 5
1	Arquivista-Auxiliar	PJ- 5
1	Administrador do Edifício	PJ- 6
1	Motorista-Mecânico	PJ- 7
1	Enfermeiro-Auxiliar	PJ- 9
1	Telefonista	PJ- 10
2	Ascensoristas	PJ- 10
19	Auxiliares de Portaria	PJ- 10
1	Secretário do Diretor de Secretaria	6-F
3	Oficiais de Gabinete	7-F

As Comissões de Legislação Social e de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, de 1968

(Nº 744 — 3-67 NA CÂMARA

Modifica a redação do art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os declarados em lei mu-

nicipal, de acordo com a tradição local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

1 — Restituição de autógrafos do projeto de lei sancionado: (de 29 de novembro de 1967).

Nº 04.758 — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 2.276-64 e nº 78-66, no Senado, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que

lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências (Sancionado em 17.11.67).

2 — *Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de propostas à sanção* (de 30.11.67).

N.º 4.775 — Com referência à rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.081-E-59 e n.º 186-62, no Senado, que dispõe sobre as Polícias Militares dà outras providências. Projeto enviado à sanção em 30.11.67.

3 — *Comunicação de remessa de proposta à sanção* (de 30.11.67).

N.º 4.763-67 — Com referência ao Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, para os fins constitucionais.

N.º 4.780, de 6.12.67 — Comunicando que tendo sido verificadas incorreções nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 37-E-67, e número 118-67, no Senado, que retifica, sem ônus; a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967, anteriormente enviados à sanção, solicita sua devolução no sentido de serem feitas as devidas correções. Por este motivo a referida proposta, foi em 6 de dezembro de 1967, novamente remetida à Presidência da República para os fins constitucionais.

N.º 4.781, de 6.12.67 — Comunicando que a Câmara dos Deputados deixou de aprovar, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52-A-67, que aprova o Decreto-lei n.º 335, de 18 de outubro de 1967, que altera o Decreto-lei n.º 208, de 28.2.67, que regulamenta a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo redistribui o Fundo Rodoviário e dá outras provisões.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta finda a leitura do expediente.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 1, de 1968

Altera o Decreto-lei n.º 73-66, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a vigorar com a seguinte redação o disposto na letra b do art. 20 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966:

Art. 20

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral.

veículo para o transporte exclusivo da sua família ou dos seus filhos a escola.

A obrigatoriedade desse seguro, e as taxas rodoviárias cobradas pelos Estados elevaram em cerca de 1.000% (mil por cento) as despesas com o licenciamento, despesas estas que se elevam, no mínimo, a quzentos cruzeiros novos. E esse ônus refletiu-se não apenas na economia do povo, obviamente, mas também na indústria automobilística, já que a dificuldade de manutenção de um carro importará afinal em obstáculo à sua aquisição. O certo é que as grandes beneficiárias do seguro obrigatório são as companhias seguradoras que se mostram diametralmente eufóricas com a exigência legal. E o mais chocante é que o fabuloso enriquecimento que esse seguro traria às seguradoras — quase todas de capital estrangeiro — traduzir-se-á no empobreecimento do povo. Nem se dirá que os rios de dinheiro que desaguariam nos cofres das empresas seguradoras importarão em tranquilidade de resarcimento completo e imediato para os que venham sofrer danos. A experiência nos tem demonstrado — e quem não a teve — que, por ocasião da liquidação do seguro de responsabilidade civil — as companhias seguradoras usam e abusam de todos os meios e artifícios para fugirem ao cumprimento de sua obrigação, acenando sempre com um "acordo" que nada mais representa do que a proposta de pagamento de quantia irrisória, muito inferior inclusive ao valor da avaliação feita pela própria empresa seguradora. E, para fugir aos dissabores e à denúncia de uma ação judicial, o que sofreu o dano quase sempre concorda em receber a pequena importância para praiuço seu e maior lucro para a empresa.

A obrigatoriedade do seguro é anti-social, porque as cifras a serem fabulosamente arrecadadas, não têm destinação para instituições de beneficência — como, por exemplo, a LBA ou a Fundação do Bem-Estar do Menor. Não vai para a carteira de seguros do IPASE, o que poderia resolver o dramático problema do Hospital dos Servidores do Estado. E' data vaga, incostitucional, porque obriga ao citado possuidor de veículos a ter um seguro que deveria ser feito de acordo com sua vontade.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 73, DE 31 DE NOVEMBRO DE 1966

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

REQUERIMENTO N.º 1, de 1968

E' lido o seguinte

Senhor Presidente,

Os meios políticos e literários do País tomaram conhecimento, com profunda consternação, do falecimento do consagrado escritor Amando Fontes. Destacada figura da Constituinte de

1945, como Deputado Federal por Sergipe, seu Estado natal, Amando Fontes conquistou também posto de relevo na literatura brasileira. Os seus dois livros "Os Curumbás" e "Ria do Shiriri" marcaram-lhe a trajetória literária, consagrando-o definitivamente como um dos melhores romancistas de sua geração.

Requeremos, assim, na forma do artigo 212, letra c, do Regimento Interno, seja transcrita em Ata um voto de pesar pelo falecimento de tão ilustre personalidade política e literária, e comunicação à família e ao Governo do Estado.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — Júlio Leite. — Sigefredo Pacheco. — Milton Campos. — Gilberto Marinho. — Fernando Corrêa. — Wilson Gonçalves. — Argeniro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senhor Senador Júlio Leite, primeiro subscritor do requerimento.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente Senhores Senadores, para quem privou, como eu, durante mais de quarenta anos, da intimidade de Amando Fontes, tornar-se difícil destacar, nas características de sua personalidade, o vínculo marcante de seu talento. Por isso mesmo, Senhor Presidente o pesar pelo falecimento do homem público, do intelectual e do correligionário, não pode superar o sentimento doloroso da perda do companheiro e amigo que deixa em mim a marca da fidelidade, que ele exerceu com o carinho sagrado de um culto.

Na melancolia de sua despedida, revi, alguns dias mais tarde, os momentos de glória que ele fruiu em sua vida com escritor ao compilar a coleção de recortes em que estão cuidadosamente guardadas as manifestações dos critérios literários mais eminentes, que deram a sua inteligência a dimensão justa da consagração, nos comentários de seu primeiro romance. Há 34 anos. Senhores Senadores, a sua proeza era, como disse um de seus críticos "verdadeiramente um milagre".

Com efeito, 1933 foi um ano literariamente fértil. Pode-se dizer mesmo que dos mais férteis, recorrendo-se à crônica retrospectiva de Agripino Grieco. Com a precisão minuciosa de sua crítica, ele lembra que naquele ano foram publicadas as "Memórias" de Humberto de Campos e de Medeiros e Albuquerque. De Jorge Amado saiu "Cacau"; de Marques Rebello, "Os Três Caminhos"; de Oswald de Andrade, o "Serafim Ponte Grande"; de Henrique Pongetti, o "Deserto Verde"; de Murilo Araújo, "As Sete Córes do Céu"; de Barbosa Lima Sobrinho, "A Verdade Sobre a Revolução de Outubro"; de Murilo Mendes, a "História do Brasil"; de Octávio de Faria, "O Destino do Socialismo"; de José Lins do Rêgo, "Doidinho"; de Gilberto Amado, a "Dansá Sobre a Abismo"; de Tristão de Athayde, a quinta série de seus "Estudos"; de Lúcia Miguel Pereira o "Em Surdina", e de Peregrino Júnior, o "Matupá".

A Lista de autores publicados, sem indicação das obras, é no entanto muito mais longa. E entre eles alinha o crítico, para citar apenas alguns, Affonso Arinos de Melo Franco, Afonso de E. Taunay, Afrânia Peixoto, Almir de Andrade, Anísio Teixeira, Álvaro Moreyra, Araújo Lima, Arthur Ramos, Bastos Tigre, Câmara Cascudo, Delgado de Carvalho, Érico Veríssimo, Evaristo de Moraes Hamilton Nogueira, Hermes Lima, Jayme Adour da Câmara, Joracy Camargo Monteiro, Lobato, Menotti Del Picchia, Paulo Setúbal, Pedro Calmon, Plínio Salgado, Raul Bopp, Roquette Pinto, Tasso da Silveira, Tristão da Cunha, João Neves da Fontoura e Víncios de Moraes.

É uma relação, ainda que incompleta, representativa da vitalidade criadora de nosso povo. São nomes que conquistaram, para a literatura brasileira, a marca da afirmação consciente, cujas raízes encontram-se no Movimento Modernista de 1922. Ainda desses, porém, 1933 dera obras postumas de inestimável valor para a cultura do país, reafirmando o apreço de que já desfrutavam em vida nomes como os de Nina Rodrigues, Lícinio Cardoso e Aníbal Falção.

Foi nesse ano que a Sociedade Felipe de Oliveira, instituída para cultivar a memória do grande poeta, dedicou-se a outorgar, pela primeira vez, o prêmio literário que leva o seu nome. Destinado, segundo seu regulamento, a galardoar "a melhor obra literária, artística ou científica publicada em 1933", dispunha da dotação então expressiva de cinco contos de réis. O juri compunha-se de doze dos mais renomados intelectuais do país: Renato Toledo Lopes, Álvaro Moreyra, Octávio Tarquínio de Souza, João Daudt de Oliveira, Augusto Frederico Schmidt, Fábio de Souza, Luz Pinto, José de Freitas Vale, Assis Chateaubriand, Manoel de Abreu, Tristão da Cunha, João Neves da Fontoura, Ribeiro Couto e Rodrigo Otávio Filho. Dos doze votantes, dez sufragaram o nome de um estreante. Um jovem de 34 anos, desconhecido dos meios intelectuais, recebeu a lâurea: Amando Fontes. Censagra-se, quase por unanimidade, um romance despretencioso: "Os Curumbás".

Foi assim. Senhor Presidente, pelas mãos humildes de Geraldo Corumbá e de sua família, que Amando Fontes saiu do anonimato, para projetar-se no mundo intelectual.

Conheciás as circunstâncias o momento histórico e a dimensão nacional de seus concorrentes, podes-se dizer que a decisão com que foi laureado o modesto escritor foi uma decisão arrojada e audaciosa, que em pouco se transformou em polêmica. Tão discutida, que um prestigioso matutino achou justificável iniciar uma série de entrevistas em que se indagava se "Foi Marecido o Prêmio Conferido aos Curumbás". Para glória do jovem — que, no entanto, personalidade como Manoel Bandeira, Gilberto Amado, Rubem Braga, Jorge de Lima Prudente de Moraes Nefo e Augusto Frederico Schmidt, ouvidos a respeito, não só acharam procedente e justa a outorga, como uniram-se na defesa de uns poucos e rudes ataques feitos aos méritos literários do vencejor.

E bem verdade que "Os Curumbás" não era um livro desconhecido. Quando de seu aparecimento a ele se referiu a crítica, como uma revelação inusitada. Apontavam-no como um modelo novo, numa tal conjugação de opiniões favoráveis, que nenhuma duvidou da excelência de suas qualidades. Não é de se estranhar, portanto, que a bibliografia crítica de sua obra de estreia seja das mais ricas dos últimos tempos; nela estão incluídos os trabalhos infelizmente ainda esparsos de autores como Agripino Grieco, Manuel Bandeira, Barreto Filho, Jordão de Oliveira, Tasso da Silveira, Hamilton Nogueira, José Geraldo Vieira, Murilo Mendes, Andrade Muricy, João Ribeiro, Gilberto Amado, Eugênio Gomes, Antônio de Alcântara Machado, M. Paulo Filho, Menotti Del Picchia, Aderbal Jurema, Jayme de Barros e Augusto Frederico Schmidt.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Excelência presta homenagem, em nome do Estado, a Amando Fontes que foi inegavelmente, um grande escritor. Além desse dom que Deus lhe concedeu, que é o talento — e ele o tinha extraordinário —, possuía grande preparo. O livro citado por Vossa Excelência, e que mereceu críticas fa-

voráveis e louvores dos grandes escritores brasileiros, *"Os Corumbas"*, se não me falha a memória foi lançado em 1933. Eu me recordo, pois era Oficial de Gabinete do Ministro da Viação, quando lançou esse livro. Cestumava Amando Fontes freqüentar o Ministério porque lá estava também um escritor, que era o Ministro José Américo de Almeida. Eu o conheci, privei de sua amizade, com muita honra para mim. Lamentei profundamente que as letras brasileiras tivessem perdido Amando Fontes. E Sergipe, como disse há pouco o eminentemente representante da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho, Sergipe perdeu muito. Daí a razão por que me associei à sentida homenagem que Vossa Excelência, com tanto brilho, está prestando àquela grande figura de escritor e homem notavelmente bom, que foi Amando Fontes.

O SR. JULIO LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

(Lê)

Penso, Senhor Presidente, que nenhum intelectual poderia aspirar a êxito mais completo. São testemunhos repassados de autenticidade e de apreciações exponenciais, quando se considera que a maioria dos críticos não conhecia pessoalmente o autor premiado.

Eastaria que dêle tivesse dito o que afirmou João Ribeiro, mestre de julgamento isento, ao caracterizar a obra como "Romance admirável", "forte, de aguda observação, de realismo sem aguas inúteis, de entrecho admiravelmente urdido na vida real da gente-pobre", em que "as passagens não um largo colorido". Chamando-o de "um escritor raro e destinado a ser um dos mestres da geração nova", ninguém melhor do que ele expressou o agradecimento de nossa terra ao jovem conterrâneo então desconhecido, quando disse: "Sergipe é uma terra esquecida, pequenina. Amando Fontes lá-la viver e amar na sua tragédia íntima, e a sua terra deve-lhe essa maravilhosa evocação, uma das mais impressionantes que conhecemos."

O êxito, porém, não o siderou. A edição de 27 de maio de 1934, de *"O Jornal"*, traz a figura do escritor já vitorioso, retratada numa "enquette" literária. Escrivendo na introdução de "Como escreveu seu último livro", descreve-o o repórter como

Timido, discreto, modestíssimo, com um horror orgânico à declamação, à ênfase, ao exibicionismo... O Senhor Amando Fontes fala pouco — e escreve ainda menos. Vive silenciosos e recolhido sem sentir nenhuma tentação pelo barulho entontecedor da popularidade. O êxito surpreendente de *"Os Corumbas"*, conquanto tenha sido excepcional, não o embriagou nem o deslumbrou. Mesmo depois da vitória enorme do seu romance, ele continuou a ser o mesmo homem polido e modesto, que parece andar entre as criaturas nas pontas dos pés, para não fazer ruído e não incomodar. E quando é obrigado, como agora, a falar de si, a gente sente nas suas palavras o desejo subconsciente de pedir desculpas pelo seu talento e pelo seu sucesso. Mas a verdade é que o êxito de *"Os Corumbas"* não teve precedentes na nossa história literária.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com muita satisfação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — As palavras dêsse repórter que entrevistou Amando Fontes representam um magnífico perfil da sua personalidade. Realmente, ao lado do talento, que foi muito grande, a modestia de Amando Fontes impediu, por certo, que a sua obra de ficção se desdobrasse em muitos outros atestados da sua magnífica vocação literária. *"Os Corumbas"* foi um romance, dentro

do círculo dos romances nordestinos que marcou a personalidade de um romancista. O sucesso obtido não o deslumbrou. Tinha ele o senso de que só devia fazer obras perfeitas. E quando algum tempo depois, escreveu o romance, também muito apreciado *"A Rua do Siriri"*, ele estava dentro de uma concepção rigorosa do que deve ser o romancista; só produzir quando puder oferecer ao público obra à altura do renome do autor e da inteligência dos leitores. Assim o romance que durante longos anos levou a escrever, não chegou a término porque, dentro da sua modéstia, ele tinha a preocupação da perfeição. E escreveu, dentro dessa preocupação, o romance perfeito. *"Os Corumbas"* representa um romance na literatura brasileira com sua imortalidade plenamente assegurada.

O SR. JULIO LEITE — Agradeço o aparte do nobre colega.

(Lendo).

Realmente, as quatro edições sucessivas do livro, no espaço de um ano de seu lançamento, atestam a qualidade da obra, apontada como um marco significativo "na literatura urbana do país".

Quando em 1937 publica seu segundo romance, *"Rua do Siriri"*, Amando Fontes continua o mesmo relíquio despretencioso de fatos humanos, fatos que ele traz para a evidência nua do quotidiano, com a magistralidade de autor que põe os personagens em cena, e deixa-os viver e falar, sem que se interponha, a não ser para transmitir o que elas mesmas dizem no desenvolver monótono de suas vidas incógnitas. Não se pode sequer dizer que o autor amadureceu. O espaço de 4 anos entre os dois lançamentos, não é justificação para qualquer transformação substancial em seu estilo. Ele continua — num terreno reconhcidamente difícil — o mesmo homem. Jayme de Barros, Pedro Caúmon, Otávio Tarquínio de Souza, Holmes Barbosa, Ney Guimarães, Nelson Werneck Sodré e Pinheiro de Lemos, entre outros, que analisam a sua segunda obra, apontam todos o virtuosismo de um talento exuberante, engenhosamente trabalhado.

Houve quem pretendesse estipular graus comparativos entre os dois romances. A bibliografia crítica de *"Rua do Siriri"* mostra, quase unanimemente, que é um paralelismo sem sentido esse que se tenta. A trama desse livro cru não é tecida com a linguagem vulgar que geralmente faz descambar para o grotesco ou o exagero, o assusto doloroso da prostituição. Melhor se diria que todo o livro é composto sem a linguagem do autor, nascido apenas do lamento humilde daqueles restos de sensibilidade humana que habitam as almas, depois da decadência. E no recôndito do espírito ingênuo e simples de seus infelizes personagens, que ele vai buscar o material com que modela o quadro trágico e edificante, tão difícil de ser tratado literariamente.

Não que a temática seja inédita em nossas letras, antes de Amando Fontes, Jayme de Barros, um de seus críticos, nota que Marques Rabelo já tinha trazido à luz o problema em *"Marafa"*. Benjamin Constantat fizera o mesmo em *"A Luz Vermelha"*, da mesma maneira que Enéas Ferraz em *"Adolescência Tropical"* e Luiz Martins que viria a fazer o mesmo, mais tarde, em *"Lapa"*. Ainda recentemente Sylvan Paezzo retratou o drama humano em *"Santa Rosinha do Mangue"*. Mesmo que se considere as características diferenciais de cada um desses livros, não se pode deixar de reconhecer na obra do escritor sergipano um traço típico, de certo modo inédito. E que nesta obra não há o movimento de episódios, e de análises psicológicas que procuram mer-

gular nas razões profundas do comportamento social. A *"Rua do Siriri"* é tão sómente a sucessão tranquila, sem consistência da luta pela sobrevivência dos humildes e dos simples, que ele já havia aprofundado no domínio público, quando descreveu a vida trágica dos *"Os Corumbas"*. Não há uma tentativa de interpretação. Não se nota — mesmo de maneira subjacente — nenhum esforço explicativo, nem o recurso à qualificação ou ao enquadramento psicológico dos personagens. Nada. Só a *"Rua do Siriri"*, a chaga exposta. Cruel por que existe. E assim que ele nela transmite.

Exatamente nessa despretensão, localizam os seus críticos o valor de suas obras. Como assinala um deles, "Amando Fontes não se repetiu. Procurou tema diverso do primeiro livro e fez notável esforço para nos dar uma impressão exata da prostituição no interior do país. Atingiu seu objetivo".

Ao falecer, Amando Fontes tinha ainda inédito um romance que o Acadêmico Jesuê Montello — em recente invocação — chamou de "espelho de seu tempo e de si-mesmo". Trata-se de *"O Deputado Santos Lima"*, que o Editor José Olímpio deverá entregar ao público, ainda que não estivesse revisado pelo autor.

Em 34 anos de atividade o romancista de *"Os Corumbas"* nos legou, portanto, três obras. Houve por isso quem pretendesse classificá-lo como romancista "bissexto", ainda que a essa categoria ele inegavelmente pertencia como poeta.

Ninguém melhor do que esse mesmo crítico, que foi quem assinalou o ritmo poético de sua prosa, para justificá-lo, a repreito do que diz: — "Amando Fontes era, em verdade, um artista da prosa no romance. Escrivendo fluentemente, no transe da criação romanesca, voltava sobre si mesmo, no gosto de apurar-se e depurar-se". Daí, para uma vida intensa, a escassa bibliografia de dois romances publicados e um inédito".

Num trabalho de rara acuidade, em que aponta os recursos métricos de seus romances, sintetiza ele as qualidades de estilo do romancista, afirmando:

"E não apenas Guimarães Rosa, com seu estilo intencionalmente procurado, exibirá seus recursos e opulências. Também Amando Fontes, que buscava na escrita a simplicidade mais depurada, ocupará uma posição de relêvo. Porque ele soube ser, no silêncio de seu gabinete, aquele artista obstinado que só entrega à admiração alheia a sua arte, depois que ele escondeu todos os artifícios".

Esse "artista obstinado" da crônica de Jesuê Montello foi, em sua vida profissional, um vitorioso completo. Lembro-me, Senhor Presidente, das confidências dos últimos tempos, quando ele me dizia que a Providência dera-lhe todos os requisitos para a felicidade plena. As qualidades que ornavam o escritor — e atribuiu a isso muito de seu sucesso — era mas mesmas com que, na sua despretensiosa existência, ia colecionando sucesso se amizades. O seu temperamento não era o de um arrebatado. Tinha, ao contrário, o comedimento sereno dos grandes espíritos, que efizeram dele o cincelador inigualável de suas criações literárias.

Embora nascido em Santos, a 15 de maio de 1899, desde os cinco meses, quando fica órfão de pai, viveu em Aracaju, de onde era originária a sua família. Até a idade dos 20 anos, com a intermitência de cerca de um ano apenas, de lá só se afastou em 1922 para iniciar no Rio de Janeiro o curso de Medicina que, por doença, viria a interromper, voltando logo para o seu Estado. Começa nessa época o seu amadurecimento intelectual, orientado pelo gosto apurado de Garcia Rosa, figura humana de quem Jackson de Figueiredo

enão já consagrado — disse um dia —, só a personalidade mai, completa e talentosa que consegue.

Residindo no alto da Santo Antônio, que nos *"Corumbas"* Amando Fontes diz ser "o ponto mais bonito de todo Aracaju" e cuja vista fazia o enlevo de Caçulinha, Garcia Rosa de lá só se afastava para as eventuals estadas em seu sítio, localizado nas redondezas. A cidade, só raramente descia, porque os amigos — os intelectuais e os anônimos que ele acolhia com a mesma fidalguia e atenção — pagavam-lhe o trânsito de uma constante romaria, como se os sítios as montanhas que se chegavam sem o profeta da cláusula. As gerações jovens se sucediam naquela admiração contemplativa de grande mestre. Não teria sido necessário o testemunho dos contemporâneos de Amando Fontes, para se adquirir o que influenciou a vida do jovem a imagem do poeta. E uma admiração que se expresa a cada passo. Ora na figura humanitária do Dr. Barros, de *"Os Corumbas"*, porque o humanitarismo desse homem contagiava pelas inteligências mais primitivas da sua Estado. era uma das suas facetas mais atraentes. Ora na transcrição dos versos puros, profundos de ternura e de calor humano, com que o Sargento Icena ornava as declarações arquitadas a noiva.

Daí dessa época, não só o inicio do cono que mais tarde ampliou trazendo-mo-se em *"Os Corumbas"*, como também as primeiras poesias, exercício que só mais tarde, sem qualquer preocupação de continuidade, iria retomar, e a respeito das quais Manoel Bandeira em sua "Antologia dos Poetas Bisséxtos", diz: "Tendo poetado na adolescência, abandonou por longos anos a poesia, e só ultimamente, entre 65 e 68, voltou a ela, escrevendo uma série de poemas que o colocam entre os bisséxtos mais dignos de interesse".

Em 1922, com 23 anos de idade, classifica-se em primeiro lugar no concurso público para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, rendo nomeado para exercer o cargo no interior da Bahia. Daí retorna no ano seguinte, para casar-se com D. Coralia Leal Teixeira. Bacharelou-se em Direito em 1928, em Salvador, tendo se transferido logo depois para Curitiba, onde residiu por quase dois anos. 1930 encontra-o no Rio, dedicando-se a advocacia até 1933, quando conquista o prêmio Felipe de Oliveira. Nomeado professor de português da Prefeitura do Distrito Federal, exerce o magistério durante cerca de um ano, em virtude de ter sido eleito Deputado à Assembleia Constituinte de 1934, integrando a representação sergipana. Foi nesse período que se dedicou à composição da *"Rua do Ciríci"*, lançado em 1937.

Este fato denota o quanto estava impregnado de sua terra, pois, apesar de já radicado no Rio de Janeiro, o seu romance conserva toda a pureza do provinciano apaixonado pelo seu rincão. De 1938 a 1946 volta ao exercício de sua função de Agente Fiscal do Imposto de Consumo. Com a redemocratização do país, atendendo a meu convite, candidata-se a Deputado Federal, integrando a representação sergipana pela segunda vez. Reeleito em 1950, dedica-se com mesmo empenho e devotamento a novas funções. E, da mesma maneira, como, na primeira legislatura liga delinear seu nome à concretização da Hidro-Elétrica do São Francisco, na segunda toma parte ativa na criação da Petrobras. Estudou cedo era, prolatava na Comissão Econômica longo e fundamentado prazer em que, concluindo pela rejeição da mensagem original que disputava sobre o Estatuto do Petróleo, propôe a criação de uma sociedade de economia mista na qual a União de-

veria deter a maioria do capital social. De sua autoria e do Deputado Virgílio Távora a emenda 63 que aprovada, instituiu o monopólio da Petrobras.

Membro da Mesa da Câmara, lugar a que ascendeu por suas inegáveis qualidades de penetração, equilíbrio e honesta de trato, foi dos mais destacados e atuantes membros da representação sergipana.

Pertencia à Academia Carioca de Letras e, se não chegou a postular uma vaga na Academia Brasileira, isto se deve à formação de seu temperamento, pois não lhe negam os mais rigorosos críticos de sua obra, méritos para tanto. Para fazer esta afirmação, baseio-me na constatação de que venceu em todas as suas atividades. Alcançou, com a tranquila consciência de seu valor, todas as etapas a que se propôs, destacando-se sempre como um dos mais capazes. Assim foi na literatura, como na carreira funcional, reconhecido como dos mais probos e competentes. Se foi um parlamentar ativo, atuante e de irreverentes qualidades, destacou-se com o mesmo brilho na advocacia a que voltou a se dedicar depois de aposentado, sendo dos mais eminentes em matéria fiscal, na qual se especializou.

Os filhos, que lhe faziam a alegria da maturidade, vendo-os seguir a trilha vitoriosa que ele já percorrerá, representavam para ele a continuidade de sua própria vida.

Quando se procura o paralelismo de sua vida e de sua obra, nota-se sem esforço que, embora tivesse aquêle temperamento típico de sua gente, que ele punha em seus próprios personagens, era um lutador tenaz, alcançando suas vitórias do devotamento ao trabalho. Nem por isso deixou de ser um homem atualizado e perspicaz, notando-se mesmo em seus romances, o arrejo do precursor. Quando "Os Corumbas" foi publicado, uma de suas virtudes mais enaltecididas pelos críticos foi a de ter feito ressaltar as injustiças sociais, abordando o tema sem o sentimentalismo radical dos exaltados. Em recente trabalho, publicado depois de sua morte, o crítico Almir de Andrade ainda chamava a atenção para o fato, escrevendo:

Alfins, nem sei como ao arguto e penetrante espírito crítico de Júlio Ribeiro escapou o fato de ser "Os Corumbas" a primeira obra de ficção, no Brasil, em que se tentava a frio e sem nenhum compromisso político, sem qualquer rastreamento ideológico manifesto, retratar o drama do proletariado urbano, particularmente o daquela fração parece que ainda mais desgraciada que se forma de elementos da área rural imobilizados à aventura do exodo pela miséria.

Esse equilíbrio — ao mesmo tempo insato e justo — dá ao tratamento dispensado pelo autor à questão social, esse de autenticidade que transforma os seus romances em quadros vivos. Nota-se que Amando Fontes, compreendendo as determinantes econômico-sociais da época, reconhecia implicitamente que os maiores apontados decorriam da conjuntura de nosso estágio evolutivo, mais do que um acentuado espírito de indiferença dos empresários pela sorte dos empregados, que felizmente nunca se observou no Sergipe. Daí ter tratado com compreensão o problema, sem acenar os contornos de um exacerbado antagonismo entre o capital e o trabalho. Ele reconhecia que, na estreiteza de nossas possibilidades imediatas, juntadas como ainda hoje à agro-indústria açucareira e à indústria têxtil, as atividades econômicas existentes constituem o refúgio para remediar os maiores do exodo rural. Eram elas que permitiam a sobrevi-

vência daquelas que, como Geraldo Corumbá, fugiam ao horror da seca. E tão marcante esse reconhecimento, que ele volta a manifestar-se em "Rua do Siriri". Quando as personagens que ele preserva do fim triste do desaparecimento prematuro, sobrevivem sem que possam subsistir pela falta de atrativos físicos, à vida que os preconceitos lhes obrigarão, é ainda nas fábricas de Aracaju que elas procuram o meio de vida que lhes vai permitir voltar ao convívio da sociedade.

Isso, no entanto, não denota qualquer fatalismo. Menos ainda, indica conformismo com o estado de coisas a que ele alude. Na época em que lançou seu primeiro romance, dez anos antes da promulgação da legislação de proteção ao trabalho, do advento do sistema de seguro e previdência social, já Amando Fontes via a forma lúcida para solver as tensões sociais do trabalho, ao atribuir a um de seus personagens que constata o drama dos Corumbas — por sinal um deputado federal, o esquema que ele preconizava como solução:

Tudo falta de uma legislação sábia e adequada. Muito menor, em verdade, seria o sofrimento dos humildes, se tivéssemos leis de salários mínimos, de seguros operários, e outras conquistas plenamente razoáveis.

Esta visão larga e consciente estava condicionada por um sentimento de profunda e tocante solidariedade humana. Quando o Dr. Barros se revoltou com o drama da última filha de Geraldo Corumbá, é como se a alma sensível de Amando Fontes estivesse manifestando também o seu inconformismo com a iniquidade social. Por isso esse talvez seja o único trecho de sua obra em que os sentimentos do autor afloram daquele ambiente melancólico de aceitação passiva da adversidade. E a cólera dos justos a manifestar-se, quando ele diz:

E' triste! E' uma coisa dolorosa!... Por mais que me digam que a vida é isso mesmo e que por todo o sempre existirão os nababos e os mendigos, nunca hei de me conformar... Não sei... Mas essas humildes misérias que nos cercam, tão pequeninas, às vezes, que nem as pressentimos, têm o dom de comover-me fundamente. Falei-me em grandes tragédias — populações inteiras devastadas pela fome, exércitos que a guerra trucidou, e isso me choca muito menos que um simples fato como esse.

Assim era, Senhor Presidente, Amando Fontes, o homem. Uma personalidade preocupada com o destino humano e com sua gente, um devotado à vida, "causer" magnífico que atraía, pela vivacidade da prova, e pela generosidade dos sentimentos, o interesse de quantos tinham o privilégio de ouvi-lo.

O político alia a essas qualidades a segurança de uma sólida cultura, fator que rapidamente o transformou num orador de ilimitados recursos.

Fiel a seus compromissos e convicções, nunca abandonou os seus amigos e correligionários e nem se omitiu nos momentos difíceis por que passou a União Republicana. Esse elevado sentimento — que em sua época já ia rareando na política — fez com que fosse o escolhido pelo Presidente Arthur Bernardes, que tinha nela absoluta confiança, para exercer a 1ª Secretaria do Diretório Nacional do Partido Republicano, cargo que ilustrou enquanto o eminente Presidente chefiou a nossa agremiação.

Sentia-me, assim, recomfortado, por ter sido o reconciliador do político que nela sempre existiu, com o intelectual que ele sempre foi.

Falecido em 1º de dezembro, na vigência do recesso parlamentar, sómente agora, posso testemunhar o apreço que nos deixou o exemplo de sua vida. Para os que com ele con-

viveram, Senhor Presidente, foi um amigo e quem a fama não modificou. Para os seus concidadãos, uma alma que o sucesso não corrompeu. E para Sergipe, terra cada vez mais esquecida, e, hoje, mais empobrecida, com a sua gente, assistindo, dentro do imobilismo em que vive fechamento de usinas de açúcar, encerramento de atividades de fábricas de tecidos, a morte de Amando Fontes representa uma dura provação, um desencanto a mais. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento que acaba de ser justificado pelo Senador Júlio Leite, de pesar pelo falecimento do escritor Amando Fontes, queiram permanecer sentados. (Pausa). Esta aprovado.

A Mesa se associa às manifestações de pesar que acabam de ser aprovadas pelo Plenário e fará a devida comunicação à família enlutada e ao Governo do Estado de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De acordo com as indicações das lideranças da ARENA e do MDB, esta Presidência designa para comporem a Comissão Mista para o Estudo dos Problemas Agropecuários e seu reflexo na economia nacional, os seguintes Srs. Senadores:

Efectivos

Pela ARENA:

Senador Fernando Correia
Senador Flávio Brito
Senador José Feliciano

Pelo MDB:

Senador José Ermírio
Senador João Abrahão

Suplentes

Pela ARENA:

Senador José Leite

Pelo MDB:

Senador Bezerra Net

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De acordo ainda com as indicações das Lideranças da ARENA e do MDB, esta Presidência designa para comporem a Comissão Mista para examinar a legislação cafeeira, a estutura do Instituto Brasileiro do Café e dar outras providências, os seguintes Senhores Senadores:

Efectivos

Pela ARENA:

Senador Ney Braga
Senador Carvalho Pinto
Senador Raul Giuberti

Pelo MDB:

Senador Antônio Balbino
Senador Lino de Mattos

Suplentes

Pela ARENA:

Senador Atílio Fontana

Pelo MDB:

Senador Argeniro Figueiredo

Uma vez que a Câmara dos Deputados já designou os seus membros, ficam, assim, constituidas as referidas Comissões, que deverão ser instaladas na conformidade das disposições regimentais concernentes à matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, procurarei traduzir as impressões coletadas na Capital do meu Estado, nas últimas semanas, por ocasião dos exames vestibulares para a Universidade do Pará. E dentro desse pensamento e dessas impressões, afirmo:

O Brasil precisa, com urgência, resolver o inquietante problema do ensino superior, abrindo à mocidade estudiosa perspectivas mais amplas de formação profissional de alto nível. De inicio, é bom salientar o interesse revelado pelo atual Governo em prestar assistência à juventude das escolas. Prova disso é que a Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação, na desenvolvida ação intensa e dinâmica, no sentido de obter maior número de vagas nas escolas superiores e proporcionar aos universitários as oportunidades para que consigam conhecimentos mais avançados da técnica e da ciência modernas.

Sucede, porém, que a realidade presente é dramática. Ademais de efeitos acumulados durante decênios; é proveniente de múltiplos fatores, entre os quais o mais fácil de ser indicado é a insuficiência de recursos destinados para um setor da mais alta importância. Por isto ou por aquilo, a verdade é que a mocidade brasileira vive as angústias de um problema que deixou de ser apenas do Governo, para ser também de cada qual de nós, que temos responsabilidade maior ou menor na condução dos negócios do País, nestes dias decisivos.

Não constitui segredo a ninguém que a Universidade não é fenômeno de geração espontânea, mas o ponto mais elevado de um processo histórico e cultural. Independente da vontade exclusiva, isolada, única, desse ou daquele indivíduo ou grupo, e nela às gerações jovens adquirem conhecimentos que possibilitam a transformação da cultura de um povo.

Fixado esse ponto-de-vista, é com desejo de contribuir para a solução do impasse universitário do Brasil de hoje que trago o tema a debate, sugerindo que qualquer crítica improdutiva ou meramente acadêmica seja substituída pela busca de soluções efetivas, pelo exame sério da matéria, pela entrega ao Governo de contribuição razoável. Proponho, mesmo, que Executivo e Legislativo — Governo e Congresso — organizem um grupo de estudo para examinar a questão, que não admite delongas, que transcende à disputa política e se situa no plano de indiscutível interesse nacional. Pretendo, assim, afastar especulações estéreis e fazer um apelo à análise, um chamamento à razão, a fim de que seja encontrada saída para os moços que têm ideal universitário, que buscam a ciência e a técnica e encontram as portas cerradas. E nessa conjugação de esforços, o Brasil poderá encontrar a solução para as crises motivadas pela falta de escolas.

Há longo tempo, a Nação vê crescer o desafio lançado pelos chamados "excedentes". E tal desafio chegou ao ponto de um ex-ministro da Educação propor a incineração das provas, como único meio de evitar excedentes. Mas, seria essa, a solução para a crise? Acredito que o próprio autor da proposta se envergonhe, talvez em futuro não muito distante, de haverla anunciado. A fogueira queimando ou impedindo a cultura ou o aprimoramento do conhecimento humano já foi utilizada na Idade Média. Na verdade, ela retardou a conquista científica, mas não destruiu a ciência. Hoje, essa fogueira, inquisitorial é fonte de vergonha.

Ano passado, o povo brasileiro, viu como única reivindicação dos estudantes, o acesso às Faculdades. Vários movimentos foram organizados pelos moços; e todos encontraram, sob as mais variadas formas, a pro-

mesma de que os excedentes não ficariam sem escolas, não veriam marginalizadas ou esauadas as suas mais justas aspirações de formação profissional. E, ainda mais: as vagas nas Faculdades aumentariam, em número que pudessem corresponder pelo menos, ao mínimo das necessidades reais.

Preparou-se a mocidade, nas suas sempre risonhas esperanças, para o ingresso na vida universitária. O resultado não foi, certamente, o prometido e o esperado. Pelas notícias divulgadas, em todos os Estados, a média de cinco estudantes disputam uma das vagas existentes nos diversos cursos, em verdadeira maratona intelectual, com o mínimo de 50, até 100 questões para serem respondidas no tempo limitado de uma e meia a três horas.

Até parece que os métodos de exames estabelecidos têm mais a finalidade de eliminar estudantes do que aferir a mérito de cultura exigível para a admissão no curso profissional desejado; locais improvisados, nas mais diversas condições, recebiam milhares de estudantes que realizavam provas, com o agravamento emocional, na consciência de que estavam em renhida competição para ganhar uma oportunidade que deveria ser de todos, uma vez que a vida moderna exige mais e mais conhecimento ao invés.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — O assunto não, de aparentar não só o Congresso Nacional mas toda a opinião pública brasileira. O número de escolas universitárias não corresponde à demanda. Há um organo arcaico, lento, lento, que se chama Conselho Nacional de Acauciação. Essa ação anacrônica encosta a criação de escolas. E' o que acontece em muitas. Preceito amanha ocupar a tribuna na primeira hora do expediente, para tratar do assunto. A demanda é muito grande, enquanto diminui o número de escolas. O resultado é o arrocho no exame vestibular, que V. Exa. está muito bem analisando, neste instante. Por exemplo, numa prova de Conhecimentos-Gerais, houve perguntas a que só poucos poderiam responder. Citei a V. Exa. uma delas que caiu numa prova no Rio de Janeiro: "Quais foram os últimos cinco chefes do Estado-Maior do Exército no Vietnã do Sul?" Duvido que sequer um estudante americano pudesse responder a uma questão dessa natureza. O propósito e realmente o de eliminação. Entendo só pode haver desenvolvimento econômico com universidade, que é pesquisa e cultura. Portanto, estamos dando um passo violentamente atrás. O problema do excedente é absurdo num país que precisa de engenheiros, de médicos, de biólogos, de químicos, de profissionais de todas as categorias. Contudo, deixam a educação amarrada num ponto de estrangulamento. Há necessidade de reação violenta, porque a universidade acompanha, *pari passu*, a grandeza que o Brasil tem no futuro, a qual no presente, poderá ser prejudicada por precisarmos de uma política universitária que atende à nossa população e ao nosso incipiente desenvolvimento industrial.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato à colaboração de V. Exa. (Retomando a leitura) Esta Casa tem convicção de que o País não pode nem deve, a cada ano, continuar assistindo a acontecimentos semelhantes, ainda mais quando a Nação se considera mobilizada e em marcha para o desenvolvimento. Seja qual for o conceito para a definição deste, uma verdade é indiscutível, não se vence o subdesenvolvimento sem saúde, sem

transportes, sem comunicações, sem cultura, sem técnica, sem pesquisa, sem economia organizada. Tudo isso quer dizer, em suma, educação. E educação é que a mocidade brasileira está perdendo; mas é que perdendo, exigindo de nós, atuais responsáveis pela Nação, seja de que, no mundo ativo, nenhum povo poderá viver, soberanamente, se não puder realizar e produzir sempre melhor aquilo que é necessário para a vida de suas comunidades e para os negócios internacionais. O apelo dos moços é para que lhes seja dado o mínimo do que lhes é garantido em lei.

Considero ridículo procurar qual a representação legal do estudante, quando estes, no ardor próprio da idade, não tem suscitas as garantias mínimas de acesso à escola. A grande preceita, tão, por conseguinte, e ampliar, é desejar que os sistemas de ensino, em todos os graus. Vejo, com tristeza, que tudo está sendo embaraçado, a fim de atropelar a caminhada da juventude. Por exemplo: afirma-se que há excessiva procura das escolas médicas, quando, todos os dias, é repetido que a luta contra as doenças no País é prejudicada pela falta de médicos, em número correspondente às necessidades. Quem desconhece que milhões de brasileiros nascem e morrem sem a assistência médica-sanitária que lhes é devida?

Fala-se em excesso de bachareis? Por que?

Diz-se que o Brasil não tem o número de agrônomos ou veterinários de que carece. Mas não se estimulará a mocidade para que seja atraída para tais profissões, enquanto não ofereçam a essencial segurança aos que as preferem?

Comenta-se que é pretenso o interesse pelas atividades técnicas as especializações em determinados setores profissionais. Mas, na verdade, o que terá sido feito para assegurar a esses técnicos um nível de vida concorrente com os deais europeus?

Todas essas indagações têm resposta única: atualização e racionalização do ensino, com recursos necessários, livres dos planos de economia que deturpam os orçamentos brasileiros.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Disse-se que V. Exa. está pronunciando é da mais alta significação para a vida nacional. Uma Nação que não cuida da sua mocidade, um Governo que não se preocupa com a solução de um problema dessa natureza merece severa crítica porque na mocidade é que está — como V. Exa. disse numa linguagem já rotineira — o futuro da Pátria. V. Exa. referiu que o problema é nacional, e realmente é, porque em todas as cidades principais desse País, nas capitais dos Estados, observa-se a mesma deficiência de escolas de nível superior para atender à mocidade patria. Mas, meu Senador, o mais doloroso é que esse fenômeno se está verificando com a maior gravidade aqui na própria Capital da República, onde temos uma universidade, já com nome excepcional em todo o País para se tratar de uma escola de orientação técnica moderníssima. Sei disso porque tenho em minha própria casa um filho que fez o exame vestibular para o curso de medicina e está, hoje, com dezenas de outros rapazes, pretendendo por falta de vaga na universidade desta Capital. De modo que o discurso proferido por V. Exa. deveria ser ouvido por todas as autoridades federais para que não deixassem a nação envergonhada com essa deficiência de escolas superiores.

V. Exa. tem toda a razão. Apresento-lhe minha solidariedade, modesta mas de representante de um Estado

O SR. CATTETE PINHEIRO — onde essa deficiência de vagas vem sacrificando grande parte de meus conterrâneos. Felicito-o por despertar o Senado, a Nação e o próprio Governo para a solução de um problema dessa gravidade, dessa importância para termos um Brasil maior, mais feliz, mais culto, mais civilizado.

(Lendo:)

Desta ou daquela maneira, Senhor Presidente, reitero o apelo à congregação de esforços em benefício do País. A educação da nossa juventude é mais importante do que as divergências ocasionais. Deixo, pois, ao Governo e às lideranças do Congresso a minha sugestão que tem o árdo e sincero desejo de um Brasil melhor, mediante o aproveitamento da sua mocidade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard
Oscar Passos
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Moura Palha
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Victorino Freré
Petrônio Portela
José Cândido
Paulo Sarasate
Domicio Gondim
Juão Cleofas
Teotônio Vilela
Mário Martins
Gilberto Marinho
Carvalho Pinto
Filinto Müller
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, antes de entrar no assunto que justifica minha presença na tribuna, vou ler alguns requerimentos que endereçarei a vários Ministérios, sobre palpitação assunto do momento e que será, também, objeto de apreciação de minha parte na sessão de amanhã.

O primeiro é seguinte:

Requer ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, or intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Quais as providências adotadas pelo Itamarati junto ao Governo dos Estados Unidos da América, tendo em vista declarações à imprensa precisadas pelo Sr. Felisberto Camargo, representante no Brasil da Hudson Institute, as quais denunciaram clara violação do nº 7, item II, do acordo assinado com aquela nação para o levantamento aerofotográfico do território nacional. Nas citadas declarações, o Sr. Felisberto Camargo, defendendo a construção do chamado "Grande Lago da Amazônia", com base em estudos do Hudson Institute, afirmou: "E, além do ferro, manganes e estanho cuja existência já foi constatada pelos levantamentos aerofotogramétricos feitos em colaboração com a USAF, talvez sejam descobertas outras metáis na Amazônia, o que justificaria, ainda mais, a construção do Grande Lago". E mais: "Acerca-se que novas ocorrências minerais poderão ser descobertas pelos dois países americanos que, atualmente, partem de Manaus, realizam aerofotogrametria na Amazônia" (Jornal "Correio da Manhã", edição de 17 de dezembro de 1967 — Quinara);

b) Se o Itamarati possui informações a respeito das ações do Hudson Institute — o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América;

c) Em que qualidade o Sr. Roberto Campos, " " " " " de Es-

Hudson Institute, no Estados Unidos, para que essa entidade estrangeira elaborasse estudos e projetos para a construção do "Grande Lago da Amazônia";

d) Se o Hudson Institute solicitou permissão ao Governo brasileiro para seus técnicos, geólogos e hidrologistas Jean Martin, John Pratina e Raimond Vorrminger, fazerem levantamento e pesquisas na Amazônia, visando a construção do Grande Lago;

e) Cópia do "minucioso relatório que o Itamarati apresentou, no dia 18 de setembro de 1967, ao Exterior, iniciou gestões com o Sr. Presidente da República, com sugestões acautelatórias da soberania nacional" resultado de missão de três funcionários que o Ministério das Relações Exteriores incumbiu de visitar o Hudson Institute, a fim de colher informações que permitissem avaliar de forma precisa, a natureza e o alcance dos estudos daquela entidade estrangeira (Nota Oficial do Ministério das Relações Exteriores, publicada na edição de 21 de dezembro de 1967, jornal "Correio da Manhã", Guanabara);

f) Quantas missões religiosas estrangeiras obtiveram autorização do Governo brasileiro para atuar no país onde estão localizadas, de quantos membros se compõe cada uma e qual a profissão e seus integrantes.

Outro requerimento está assim redigido.

Requeiro ao Senhor Ministro das Minas e Energia por intermédio da Mesa do Senado as informações seguintes:

a) Representantes do Hudson Institute estiveram em contato com o Ministro ou autoridades do Ministério tratando da construção do "Grande Lago" da Amazônia?

b) O Ministro manifestou-se favoravelmente aos planos do Hudson Institute conforme declarou à imprensa o Sr. Felisberto Camargo, representante, no Brasil, da entidade estrangeira? (Jornal "Correio da Manhã", Guanabara, edição de 17 de dezembro de 1967).

Outro requerimento é do seguinte teor:

Requeiro ao Senhor Ministro do Planejamento, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) No planejamento global do desenvolvimento brasileiro, o Ministério cogita da construção de um "Grande Lago" na Amazônia?

b) Representantes da Hudson Institute mantiveram contato com o Ministro ou seus assessores visando a um estudo conjunto para a construção do "Grande Lago" da Amazônia?

O quarto requerimento é o seguinte:

Havendo o Sr. Felisberto Camargo, representante, no Brasil, do Hudson Institute, entidade estrangeira com sede em Washington e notórias ligações com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, declarado a imprensa que "Panero (Robert Panero, principal assessor do Hudson Institute — parentesis do autor do requerimento), ao chegar aqui, apesar de bastante aborrecido e chocado, logo melhorou seu estado de espírito; pois entrou em contato com vários representantes do Ministério da Marinha, onde a maioria da oficialidade apoia o plano da construção do Grande Lago. O contra-almirante Mário Rodrigues da Costa, por exemplo, está inteiramente favorável à execução do projeto, e, como representante do Ministério no grupo constituído pelo Marechal Costa e Silva para estudar a ocupação da Amazônia, nos dá a esperança de que o Governo brasileiro aceita a ideia. Isso só facilitará o progresso da região". — "A construção dos lagos projetados pelo Hudson Institute conta também com

o apoio do Ministério das Minas e Energia. Mas, intencionalmente, a autoridade desta pasta não se estende até a Amazônia. O poder de decisão sobre esta área foi entregue ao Ministro do Interior, que não aceita os planos elaborados para o desenvolvimento e aproveitamento das riquezas naturais existentes na região. Ao contrário disso, o Ministro Albuquerque Lima estabeleceu como meta a burrice de colonizar a Amazônia com tropas do Exército, para defender a soberania nacional". — "O que salva é que o nível da oficialidade naval é bem melhor do que o existente no Exército. A exceção é apenas um general de Manaus (não posso dizer o nome) que é inteiramente favorável à execução do plano do sistema de lagos". (Entrevista do Senhor Felisberto Camargo ao Jornal "Correio da Manhã", Guanabara, edição de 17 de dezembro de 1967).

A vista da gravidade dessas declarações, que afrontam a soberania nacional, incitam a cizânia no seio das Forças Armadas, ofendem a oficialidade do Exército e comprometem o glorioso passado da Marinha.

E ainda, Sr. Presidente, ao Ministro do Exército, com a mesma justificativa do requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Marinha, no seguinte pedido de informações:

Requeiro ao Senhor Ministro do Exército, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Quais as providências determinadas pelo Ministro a fim de apurar a veracidade da afirmação do Senhor Felisberto Camargo, segundo a qual "um general de Manaus" apoia o plano de construção do "Grande Lago" da Amazônia, plano elaborado sem comunicação oficial ao Governo brasileiro, conforme nota do Itamarati distribuída à imprensa;

b) Quais as providências adotadas visando a chamar a responsabilidade criminal o Sr. Felisberto Camargo que, falando em nome de uma entidade estrangeira, ofendeu a oficialidade do Exército considerando-a de nível inferior à da Marinha e classificou de "burrice" o plano de ocupação da Amazônia pelo Exército.

Sr. Presidente: os requerimentos, como disse, focalizam temas que me trarão, novamente, à tribuna, na tarde de amanhã.

Procurei a sessão legislativa passada com discurso conclamando à pacificação todos os espírito, em nosso País, com um chamamento à harmonia e ao entendimento entre os brasileiros, com um apelo a que cessasse esta divisão que a maioria do povo não mais admite, de patrícios nossos com todos os direitos e patrícios nossos sem quaisquer direitos.

Este o tema que, à medida em que os anos nos vão afastando de 1964, se vai tornando mais palpável, mais exigível, mais premente; à proporção que os meses, que os anos decorrem, vamos fugindo a uma tradição brasileira que vem desde a Monarquia: a tradição da ausência do ódio, a tradição do esquecimento, a tradição do perdão com alto significado, em benefício do próprio Estado. Nossa História registra dezenas de casos — que citei no discurso de 67 — dezenas de casos em que, em decorrência de movimentos de força, o perdão quase que logo sucedia à vitória; o esquecimento era como que uma comiplacência do ódio que não exerceu.

Esses gestos, Sr. Presidente, só engrandeceram, só enalteceram os estadistas que os adotaram e só serviram para contribuir para a não perturbação do trabalho do povo, pela dissensão que nada realiza, pela desordem que a ninguém aproveita, pelo ódio que nada constrói e nada produz.

Tivemos em 64 um movimento militar incruento. Não houve, felizmente, derramamento de sangue, não ocorreu a luta fraticida, que talvez,

por muitos anos, nos dividiria pelo espírito de vingança que iria criar nos brasileiros. O movimento militar foi quase que uma passeata.

Deve-se ressaltar que o Presidente da República, deposto teve grande gasto, quando se recusou, já no Rio Grande do Sul, a determinar ao General Lúcio Teles a resistência que se queria fazer e que, para tanto, ainda havia condições. Obedeceu, assim, ao seu desejo de evitar derramamento de sangue e a criação de clima de ódio mais acirrado pela suscitação de vinga daqueles que perdessem parentes e amigos numa luta inegavelmente inglória.

O Sr. João Goulart não deu a ordem que esperava o ilustre e saudoso General Lúcio Teles e se homenageou no Uruguai.

Ora, Sr. Presidente, já se passaram quase quatro anos. Esta Nação viveu dias tristes de incerteza, de incompreensão, de perseguições, de fatos até inéditos em nossa História, como as torturas toleradas oficialmente. Praticaram-se dezenas de injustiças. Homens que não foram, sequer, ouvidos, aos quais não se deu o direito de alegrar nada em seu favor, foram punidos, perderam mandatos ou direitos de cidadania e alguns desses homens assim condenados, contrariando as mais tradicionais normas de direito, inclusive compromissos internacionais assumidos pelo nosso País, levados depois a barba dos tribunais militares foram absolvidos. Não tinham praticado crime algum.

Não vejo por que, Sr. Presidente, a distorção política continua, não vejo por que se persista em desejar manter como crime o direito de opinar, de pensar livremente. Não acredito que se pretenda, que se deseje ainda que inocentes continuem exilados, afastados das atividades públicas, marcados pelo estigma de cassação dos seus direitos políticos, em nome da honra e da paz nacional.

Sr. Presidente, é o apelo que quero reiterar nesta legislatura. A harmonia não irá aproveitar senão ao próprio País. A anistia só irá beneficiar ao País, porque desaparecerá esse clima de desconfiança de um raro revanchismo, terminará esse clima contra aqueles que foram vencidos e abatidos e que virão participar novamente da vida pública brasileira, dar o concurso de suas inteligências, e demonstrar que têm também amor a esta Nação, que querem vê-la progredir e avançar, e ocupar, o mais rapidamente possível, o lugar que acredito ocupará, em breve, no concerto do mundo.

A anistia só irá terminar com os gastos fabulosos que o Governo retira por exemplo, da educação e saúde, para dedicá-la à espionagem, dos vários órgãos de inteligência que aí estão a escutar os nossos passos, em todos os lugares por onde andamos, a censura permanente dos nossos telefones violando o que a Constituição que a própria Revolução impôs. São gastos, Sr. Presidente, como os realizados, por exemplo, em Montevideu e em outros lugares, onde se encontram exilados brasileiros que, se revelados, se verificará que talvez dessem para construir uma universidade.

A pacificação terminaria com isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a pacificação irmanaria, seria um esquecimento da dissensão passada, seria o reconhecimento de que, se houve diversificação de opiniões, não houve crime, se houve antagonismo de pensamentos, não houve violação à lei se houve discordância na proposição da problemática, no exame da problemática brasileira, não houve, todavia, nenhuma violação aos preceitos que garantiam e asseguravam essas manifestações.

Creio que a nossa tradição de não sabermos odiar, que a nossa tradição de não sabermos guardar rancor ou

nossos irmãos de sangue e de indole, não encontrarão abrigo naqueles que sofreram, e que eu vi, em Montevideu, ansiosos para voltar à sua Pátria para continuar a dar o concurso de seu trabalho, de sua inteligência à solução de nossos magnos problemas, de nenhum deles ouvindo ou, sentindo rancor ou desejo de vinga.

Sr. Presidente, este assunto, este ano, será certamente deflagrado com maior veemência. Ainda há pouco, o nosso brilhante colega o jornalista Senador Mário Martins lançava um brado em coluna assinada no "Jornal do Brasil". Outros companheiros de Partido, e até adversários membros da ARENA, também já se têm manifestado em favor da pacificação. Ela se impõe, Sr. Presidente, ela é exigência do complexo de problemas que afetam e ameaçam, nesta hora, o Brasil. É a contingência talvez fundamental desse complexo porque virá concorrer, como outros concorreram, para dar um clima tranquilo aos que trabalham aos governantes, a fim de que se dediquem à solução dos problemas que lhe são afetos, com maior empenho, sem a preocupação do revanchismo, contra a subversão, contra a intransquilidade que ninguém, posso assegurar, deseja para o País. Revanchismo e intransquilidade que poderiam gerar um clima de lutas, que poderiam satisfazer os apetites passoais de alguns poucos, mas que serviriam para atrasar esta Nação mais 50 anos.

Sr. Presidente é esta a conclusão que venho repartir, e que pretendo repetir até o fim de meu mandato, na esperança entretanto de que, até lá, os brasileiros estejam todos dentro do mesmo nível de igualdade perante a lei. Os brasileiros todos estejam gozando do direito de trabalhar pela sua Pátria, os brasileiros estejam, sobretudo, fruindo este divino e irreversível prazer e honra de viver sob o sol do Brasil. (Muito bem) (Muito bem) (Palmas)

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGILIO ENCAMINHA À MESA OS SEGUINTES REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES:

REQUERIMENTO Nº 2, de 1968

Requeiro ao Senhor Ministro do Planejamento, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) No planejamento global do desenvolvimento brasileiro, o Ministério cogita da construção de um "Grande Lago" na Amazônia?

b) Representantes do Hudson Institute mantiveram contato com o Ministro ou seus assessores visando a um estudo conjunto para a construção do "Grande Lago" da Amazônia?

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 3, de 1968

Requeiro ao Senhor Ministro do Interior, por intermédio da Mesa do Senado, a informação seguinte:

Qual o total de recursos liberados pelo Governo e destinados à SUDAM, especificando o percentual de cada uma e a destinação?

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 4, de 1968

Requeiro ao Senhor Ministro das Minas e Energia, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Representantes do Hudson Institute estiveram em contato com o Ministro ou autoridades do Minis- t

rio tratando da construção do "Grande Lago" da Amazônia?

b) O Ministro manifestou-se favoravelmente aos planos do Hudson Institute, conforme declarou à imprensa o Sr. Felisberto Camargo, representante, no Brasil, da entidade estrangeira? (Jornal "Correio da Manhã", Guanabara, edição de 17 de dezembro de 1967).

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 5, de 1968

Requeiro ao Senhor Ministro do Interior, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Se o Ministério do Interior tomou conhecimento oficial, por intermédio de algum dos órgãos subordinados, dos planos elaborados pelo Instituto Hudson, para a construção de um Grande Lago na Amazônia, como resultado da barragem do Rio Amazonas no eixo Alenquer-Santarm, no Pará, o que ocasionaria a inundação de várias cidades da região, inclusive Manaus;

b) Se o Instituto Hudson consultou órgãos técnicos do Ministério a respeito das repercussões econômicas, sociais e políticas que resultariam da construção do "Grande Lago Amazônico";

c) Se o Ministério estudou os planos e as implicações decorrentes e se o aprova.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 6, de 1968

Requeiro ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Quais as providências adotadas pelo Itamarati junto ao Governo dos Estados Unidos da América, tendo em vista declarações à imprensa prestadas pelo Sr. Felisberto Camargo, representante no Brasil do Hudson Institute, as quais denunciavam clara violação do nº 7, item II, do acordo assinado com aquela nação para o levantamento aerofotogramétrico do território nacional. Nas citadas declarações, o Sr. Felisberto Camargo, defendendo a construção do chamado "Grande Lago da Amazônia", com base em estudos do Hudson Institute, afirmou: "E, além do ferro, manganes e estanho, cuja existência já foi constatada pelos levantamentos aerofotogramétricos feitos em colaboração com a USAF, talvez sejam descobertos outros metais na Amazônia, o que justificaria, ainda mais, a construção do Grande Lago". E mais: "Acrecenta-se que novas ocorrências minerais poderão ser descobertas pelos dois aviões americanos que, atualmente, partindo de Manaus, realizam aerofotogrametria na Amazônia". (Jornal "Correio da Manhã", edição de 17 de dezembro de 1967, Guanabara);

b) Se o Itamarati possui informações a respeito das ligações do Hudson Institute com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América;

c) Em que qualidade o Sr. Roberto Campos, ex-Ministro de Estado, ex-Embaixador e funcionário do Ministério das Relações Exteriores, iniciou gestões com o Hudson Institute, nos Estados Unidos, para que essa entidade estrangeira elaborasse estudos e projetos para a construção do "Grande Lago da Amazônia";

d) Se o Hudson Institute solicitou permissão ao Governo brasileiro para seus técnicos, geólogos e hidrogeólogos Jean Martin, John Pratina e Rai-

mond Vormininger, fazerem levantamentos e pesquisas na Amazônia visando à construção do Grande Lago;

e) Cópia do "minucioso relatório que o Itamarati apresentou, no dia 18 de setembro de 1967, ao Sr. Presidente da República, com sugestões acutelatórias da soberania nacional", resultado de missão de três funcionários que o Ministério das Relações Exteriores incumbiu de visitar o Hudson Institute, a fim de colher informações que permitissem avaliar, de forma precisa, a natureza e o alcance dos estudos daquela entidade estrangeira (Nota Oficial do Ministério das Relações Exteriores, publicada na edição, de 21 de dezembro de 1967, jornal "Correio da Manhã", Guanabara);

f) Quantas missões religiosas estrangeiras obtiveram autorização do Governo brasileiro para atuar no país, onde estão localizadas, de quantos membros se compõe cada uma e qual a profissão de seus integrantes.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 7, de 1968

Havendo o Sr. Felisberto Camargo, representante, no Brasil, do Hudson Institute, entidade estrangeira com sede em Washington e notórios ligados com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, declarado a imprensa que "Panero (Robert Panero, principal assessor do Hudson Institute — parentes do autor do requerimento), ao chegar aqui, apesar de bastante aborrecido e chocado, logo melhorou seu estado de espírito, pois entrou em contato com vários representantes do Ministério da Marinha, onde a maioria da oficialidade apoia o plano da construção do Grande Lago. O Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa, por exemplo, está inteiramente favorável à execução do projeto, e, cem representante do Ministério no grupo constituído pelo Marechal Costa e Silva para estudar a ocupação da Amazônia, nos dá a esperança de que o Governo brasileiro aceite a idéia. Isso só facilitará o progresso da região". — "A construção dos lagos projetados pelo Hudson Institute conta também com o apoio do Ministério das Minas e Energia. Mas, infelizmente, a autoridade desta pasta não se estende até a Amazônia. O poder de decisão sobre esta área foi entregue ao Ministro do Interior, que não aceita os planos elaborados para o desenvolvimento e aproveitamento das riquezas naturais existentes na região. Ao contrário disso, o Ministro Albuquerque Lima estabeleceu como meta a burrice de colonizar a Amazônia com tropas do Exército, para defender a soberania nacional". — "O que salva é que o nível da oficialidade naval é bem melhor do que existente no Exército. A exceção é apenas um general de Manaus (não posso dizer o nome) que é inteiramente favorável à execução do plano do sistema de lagos". (Entrevista do Sr. Felisberto Camargo ao jornal "Correio da Manhã", Guanabara, edição de 17 de dezembro de 1967).

A vista da gravidade dessas declarações, que afrontam a soberania nacional, incitam a cizânia no seio das Forças Armadas, ofendem a oficialidade do Exército e comprometem o glorioso passado da Marinha.

Requeiro ao Senhor Ministro da Marinha, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Se o Sr. Robert Panero foi recebido, oficialmente, no Ministério da Marinha;

b) Quais os "vários representantes" do Ministério da Marinha com os quais entrou em contato o Senhor Robert Panero, o que lhe possibilitou

os quais entrou em contato o Senhor Robert Panero, o que lhe possibilitou sentir que "a maioria da oficialidade apoia o plano de construção do Grande Lago";

c) Quais as providências determinadas pelo Ministro a fim de apurar a veracidade da declaração do Senhor Felisberto Camargo, segundo a qual o Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa está inteiramente favorável ao plano de construção do "Grande Lago", projeto elaborado por uma entidade estrangeira sem o conhecimento oficial do Governo brasileiro;

d) No caso de serem negativas as respostas aos itens anteriores, quais as medidas determinadas pelo Ministro com o objetivo de chamar à responsabilidade o Sr. Felisberto Camargo que, em nome de um organismo estrangeiro, teria então feito declarações falsas comprometedoras das gloriosas tradições da Marinha e do comportamento de um Almirante.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

REQUERIMENTO Nº 8, de 1968

Havendo o Sr. Felisberto Camargo representante, no Brasil, do Hudson Institute, entidade estrangeira com sede em Washington e notórios ligados com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, declarado a imprensa que "Panero (Robert Panero, principal assessor do Hudson Institute — parentes do autor do requerimento), ao chegar aqui, apesar de bastante aborrecido e chocado, logo melhorou seu estado de espírito, pois entrou em contato com vários representantes do Ministério da Marinha, onde a maioria da oficialidade apoia o plano da construção do Grande Lago. O Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa, por exemplo, está inteiramente favorável à execução do projeto, e, cem representante do Ministério no grupo constituído pelo Marechal Costa e Silva para estudar a ocupação da Amazônia, nos dá a esperança de que o Governo brasileiro aceite a idéia. Isso só facilitará o progresso da região". — "A construção dos lagos projetados pelo Hudson Institute conta também com o apoio do Ministério das Minas e Energia. Mas, infelizmente, a autoridade desta pasta não se estende até a Amazônia. O poder de decisão sobre esta área foi entregue ao Ministro do Interior, que não aceita os planos elaborados para o desenvolvimento e aproveitamento das riquezas naturais existentes na região. Ao contrário disso, o Ministro Albuquerque Lima estabeleceu como meta a burrice de colonizar a Amazônia com tropas do Exército, para defender a soberania nacional".

— "O que salva é que o nível da oficialidade naval é bem melhor do que existente no Exército. A exceção é apenas um general de Manaus (não posso dizer o nome) que é inteiramente favorável à execução do plano do sistema de lagos". (Entrevista do Sr. Felisberto Camargo ao jornal "Correio da Manhã", Guanabara, edição de 17 de dezembro de 1967)

A vista da gravidade dessas declarações, que afrontam a soberania nacional, incitam a cizânia no seio das Forças Armadas, ofendem a oficialidade do Exército e comprometem o glorioso passado da Marinha.

Requeiro ao Senhor Ministro da Marinha, por intermédio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

a) Se o Sr. Robert Panero foi recebido, oficialmente, no Ministério da Marinha;

b) Quais os "vários representantes" do Ministério da Marinha com os quais entrou em contato o Senhor Robert Panero, o que lhe possibilitou

sentir que "a maioria da oficialidade apoia o plano de construção do Grande Lago";

c) Quais as providências determinadas pelo Ministro a fim de apurar a veracidade da declaração do Senhor Felisberto Camargo, segundo a qual o Contra-Almirante Mário Rodrigues da Costa está inteiramente favorável ao plano de construção do "Grande Lago", projeto elaborado por uma entidade estrangeira sem o conhecimento oficial do Governo brasileiro;

d) No caso de serem negativas as respostas aos itens anteriores, quais as medidas determinadas pelo Ministro com o objetivo de chamar à responsabilidade o Sr. Felisberto Camargo que, em nome de um organismo estrangeiro, teria então feito declarações falsas comprometedoras das gloriosas tradições da Marinha e do comportamento de um Almirante.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1968. — Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valadares.

O SR. BENEDITO VALADARES

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, era eu Governador de Minas, quando me apateceu Monteiro Lobato. Esperava agradável palestra sobre literatura, mas o autor de "Urupês" só falou de petróleo nacional. Aquela época outros assuntos me convocavam a atenção.

Volvem-se os anos, a estradas e ruas aborrotam-se de automóveis, a importação de petróleo agrava o encarcamento da vida; o roxo sofre.

Iendo agora o que Monteiro Lobato escreveu a respeito, fui surpreendido; trata-se de visão profética de São João Bosco. Acredito em profecias, pois a maioria delas se tem realizado. São Paulo aconselha não desprezar e o céntis a Flamarion afirma que o futuro pode ser desventurado.

Nostradamus profetizou a própria morte. "Quando nascer o sol, já não me vereis com vida". Eu mesmo em palestra com um grande político brasileiro previ sua morte naquele dia. Mas uma frase de Les dieux on sois sussurra em meus ouvidos "Nous ignorons de nous presque tout; D'autrui tout. L'ignorance fait notre tranquillité; le mensonge notre félicité".

D. Bosco sonhou com o petróleo na Patagônia e a profecia se realizou.

Monteiro Lobato escreveu que o mesmo se dará em relação ao petróleo que D. Bosco previu nas planuras e seios da terra de Mato Grosso, pantanal Xaraés, entre os graus 15 e 20 de latitude.

Impressionado com a leitura, sinto que o Governo está explorando esse petróleo com resultados inacreditáveis.

Resolvi trazer o problema ao Senado, por se tratar de assunto do maior momento para o País. Talvez o sonho de todos nós se converta em realidade. Então poderemos exclarar com ênfase — o petróleo é nosso e, nos arroubos da Revolução Franc-a, "Ca ira! Ca ira!", divisando as linhas do futuro; o País transformado numa das mais prósperas potências do Universo.

Uma Missão Económica Japonesa declarou que todo território do Japão foi sondado. E' verdade que se trata de um País pequeno. Se sondarmos o território de Minas Gerais, encontraremos as maiores e variadas riquezas minerais.

E' esta a minha profecia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, encaminhei à Mesa, hoje, um projeto de lei que visa revogar uma alínea do Decreto-lei nº 73, de 1968, no seu art. 20, que determina a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos auto-motores terrestres. (Lê):

A obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil para os proprietários de automóveis, caminhões, etc., de que trata o Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1968 trouxe um impacto financeiro que se mostra insuportável por parte das classes menos favorecidas, desde os motociclistas profissionais, que fazem do uso do veículo o seu ganha-pão, ao homem da classe média, proprietário de um veículo para o transporte exclusivo de sua família ou dos filhos à escola.

A obrigatoriedade desse seguro e as taxas rodoviárias cobradas pelos Estados elevaram em cerca de 1.000% (mil por cento) as despesas com o licenciamento, despesas estas que se elevaram, no mínimo, a duzentos cruzados novos. E esse ônus refletir-se-á não apenas na economia do povo, obviamente, mas também na indústria automobilística, já que a dificuldade de manutenção de um carro importará, afinal, em obstáculo à sua aquisição. O certo é que as grandes beneficiárias do seguro obrigatório são as companhias seguradoras que se mostram demasiadamente eufóricas com a exigência legal. E o mais chocante é que o fabuloso enriquecimento que esse seguro trará às seguradoras — quase todas da capital estrangeiro — traduzir-se-á no empobreimento do povo. Nem se diga que os rios de dinheiro que desaguarão nos cofres das empresas seguradoras importarão em tranquilidade de resarcimento completo e imediato para os que venham sofrer danos. A experiência nos tem demonstrado — e quem não a teve? — que, por ocasião da liquidação do seguro de responsabilidade civil — as companhias seguradoras usam e abusam de todos os meios e artifícios para fugirem ao cumprimento da sua obrigação, aceitando sempre com um "acordo" que nada mais representa do que a proposta de pagamento de quantia irrisória, muito inferior, inclusive, ao valor da avaliação feita pela própria emorésa seguradora.

O Sr. Arthur Virgílio. — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio. — V. Exª tem toda razão. Imposição dessa natureza se justificaria se o seguro fosse estatal. Ai, sim. Obrigatoriedade que iria recolher uma soma fabulosa em todo o País, mas que teria aplicação restritiva; iria voltar à sua fonte de origem, alcançando indiretamente a todos pela aplicação nos serviços gerais da Nação. Dessa forma, como Vossa Excelência preceitua, trata-se de um grande absurdo, porque irá apenas beneficiar grupos econômicos, a maioria deles estrangeiros, que irá remeter, sem controle, esses lucros para fora.

O SR. VASCONCELOS TORRES — E' a minha tese: está dito, aqui. Agradeço o aparte de V. Exª. (Lendo):

E, para fugir aos dissabores e à demora de uma ação judicial, o que sofre o dano quase sempre concorda em receber a pequena importância, para prejuízo seu e maior lucro para a empresa.

A obrigatoriedade do seguro é anti-social, porque as cifras a serem fabulosamente arrecadadas, não têm destinação para instituições de beneficência, como, por exemplo, a LBA ou a Fundação do Bem-Estar do Menor.

St. Presidente, quando ouço falar na regulamentação do jôgo em benefício da LBA, penso ser este o ca-

minho seguro, para que essa instituição possa manter os seus serviços com somas fabulosas que seriam por esse meio arrecadadas.

Não val para a Carteira de Seguros do IPASE, o que poderia resolver o dramático problema do Hospital dos Servidores do Estado. E' dada venia, inconstitucional, porque obriga ao cidadão possuidor de veículo a ter um seguro que deveria ser feito de acordo com sua vontade.

Sr. Presidente, eu que tenho apresentado tantos projetos nesta Casa, e vários deles já transformados em mensagens — o último regulou os símbolos nacionais e a bandeira nacional — bem que gostaria que o eminente Presidente da República mandasse mensagem ao Congresso Nacional tornando o seguro facultativo.

Vou tentar, Sr. Presidente, com ajuda dos meus pares, obter urgência para este projeto, pois já no mês de março termina o prazo para o encalhamento de automóveis. Se não conseguir, apelarei ao eminente Chefe do Governo para S. Exa., sensível à repercussão negativa que o seguro obrigatório causou em todo o país, venha a modificar a alínea do art. 20 do Decreto-lei que tornou obrigatório o Seguro Responsabilidade Civil contra Terceiros.

Para encerrar, Sr. Presidente, muito rapidamente, desejo comunicar a V. Exa., que encaminharei à Mesa, para aguardar despacho, requerimentos pedindo informações ao Poder Executivo, primeiramente, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre motivos da não subordinação da Granja de Produção do "IBRA", localizada em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, à Universidade Rural do Brasil. Segundo: através da Caixa Económica Federal do Rio de Janeiro, sobre suspensão de circular que cancela empréstimos a funcionários. Terceiro: através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de estrada de acesso à BR-2, pela Rua Maria Lúcia Lima à Praça Rufino Gonçalves, em Coelho da Rocha, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. Quarto: através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — STBM — sobre autoridade que determinou fossem as lanchas varridas em plena viagem; Quinto: através do Ministério do Interior — DNOS — sobre construção de um dique ligando Tocos a Canal das Flechas, em Goiás, Município de Campos, de Campos, Estado do Rio de Janeiro e, finalmente ao Ministério da Justiça, sobre enquadramento do pessoal da Polícia do Distrito Federal e da Polícia Federal, de que tratam os Decretos 57.351, de 6.11.65 e 58.196, de 15.4.66.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nos últimos dias de 1967 e nos primeiros de 1968, chuvas intensas caíram sobre algumas regiões da Bahia.

Atingidas foram as regiões enquadramas sobre todo no Sul do Estado. Tamanho foi o volume das águas que, em verdade, ocorreram enchentes gravemente prejudiciais à economia e à população de, pelo menos, 16 Municípios, destacando-se os de Itabuna, Itapé, Ibicarai e Belmonte.

Para assinalar a extensão dos prejuízos, basta que se diga que nada menos de 4.300 casas foram destruídas, total ou parcialmente. So no Município de Itapé, bairro de 3.900 casas, 1.500 foram destruídas.

A par disso, as enchentes prejudicaram completamente as lavouras e o sistema rodoviário da região.

Modas do socorro foram adotadas pelo Governo do Estado, contando com o apoio de autoridades federais, notadamente da Aeronáutica e da Marinha. E' certo, igualmente, que recursos financeiros estão sendo prometidos, mas, em realidade, até este instante, a ajuda efetiva, por parte do Governo Federal, neste setor, destinou-se por intermédio da rede bancária federal, a criação de facilidades de crédito para amparar a ação de comerciantes, de industriais ou de lavradores atingidos na sua economia.

A verdade, porém, é que, em face da extensão das inundações e dos prejuízos delas resultantes, não bastam as medidas de socorro ou de urgência, é imprescindível que o Poder público federal possa ir ao encontro das necessidades do Estado, para socorrer no volume das despesas que se impõe para restauração da vida normal dos municípios e populações prejudicadas.

Até aqui, as despesas maiores estão correndo-se a responsabilidade do Estado que precisa, entretanto, do auxílio federal para que possa proteger devidamente a economia e as populações gravemente prejudicadas.

Tendo estas considerações em trânsito estes fatos ao conhecimento do Senado, meu objetivo principal é o de sugerir ao Governo Federal que, além de outras que lhe parecerão próprias, adote duas medidas que podem ser postas em prática, independentemente de ônus especiais.

Refiro-me, de uma parte, um plano especial de trabalho que seja organizado e executado pelo Banco Nacional de Habitação que, sabidamente, dispõe de recursos volumosos. Nas áreas comprovadamente atingidas há uma parcela grande de populações, neste instante, destituídas de teto. Há comerciantes e pequenos industriais que, por dize-lo, perderam, com as mercadorias, o produto do seu trabalho, o próprio capital de movimento de suas empresas.

De outro lado, o Governo ampliará esse socorro, dando preferência e urgência, no pagamento das dotações orçamentárias do corrente exercício, aos municípios e às entidades devidamente contempladas.

São diferentes as verbas consignadas no Orçamento, para que os municípios possam realizar obras no setor da educação, no setor da energia, no plano rodoviário e em outras atividades, de tudo resultando o aproveitamento da mão-de-obra, ou seja, o restabelecimento da vida normal pela segurança de trabalho regular.

Além disso, instituições particulares, umas de assistência social, outras de educação, sem esquecer, mesmo as de finalidades culturais, estão igualmente contempladas, no Orçamento, com recursos que, se lhes forem pagos, imediatamente, proporcionarão trabalho capaz de concorrer para que, pelo ganho normal,既に、trabalhadores venham a reconquistar o indispensável ao estabelecimento de suas moradias e de suas condições de manutenção da família.

Não preciso acentuar a gravidade da situação, porque toda a imprensa do País deu o relatório necessário aos danos causados pelas recentes enchentes da Bahia.

Ao formular estes comentários e trazer estás sugestões, espero que, as últimas possam ser levadas às lides do Governo nesta Casa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

1º de 1º de seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1, de 1968

Aposenta Laura Bandeira Accioli, Taquigráfia Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com o § 1º do art. 177, da Constituição Federal, combinado com os arts. 345 e 346, item II, da Resolução nº 6, de 1968, a Taquigráfa Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Laura Bandeira Accioli.

Justificação

Tendo em vista a interpretação dada pela dotta Comissão de Constituição e Justiça ao art. 345 do Regulamento da Secretaria, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de atender à solicitação feita pela Taquigráfa Laura Bandeira Accioli.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário. Sala das Sessões, 17 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Capilo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Guido Mondin. — Cateote Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Projeto lido, após publicado, será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966 (nº 3.900-B-62 na Casa de origem), que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército, tendo

Parcer, sob nº 934, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido (Substitutivo aprovado em 27.11.67).

2

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 43, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 27-A-67, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5 de julho de 1966 relativamente à despesa de NCIS ... 36.027,32 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos) para pagamento à Valmet do Brasil S.A. — Indústria e Comércio de Trajetos, tendo

Parcer, sob nºs 852 e 854, de 1967, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e

— de Finanças, pela aprovação

3

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, que dispensa das escasas de serviço os estudantes em serviço militar nos dias de votação e de exame, tendo

Parcer, sob nºs 935 a 939, de 1967, das Comissões:

— de Constituição e Justiça

— 1º pronunciamento; pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

— 2º pronunciamento; pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional;

— de Segurança Nacional, concluído pela apresentação de Substitutivo; — de Educação e Cultura — 1º pronunciamento: pela audiência do Ministério da Educação; e — 2º pronunciamento: pela aprovação do substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTRARIA N.º 1 DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Lygia Leite Camargo, Auxiliar de Secretaria, PL-11, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, 15 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTRARIA N.º 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Carlos Alberto Villela Souto, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Serviço de Seção de Pessoal e Assistência Social e designá-lo para ter exercício na Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, 16 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTRARIA N.º 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Eduardo Leão Marques, Oficial Legislativo, PL-6, do Gabinete do Vice-Diretor-Geral Legislativo e designá-lo para ter exercício na Diretoria da Assessoria Legislativa.

Secretaria do Senado Federal, 16 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTRARIA N.º 4 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Raul de Oliveira Cunha, Auxiliar de Portaria, PL-5, da Diretoria do Expediente, para ter exercício na Diretoria.

Secretaria do Senado Federal, 16 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

COMISSÃO DIRETORA

1º REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Sob a presidência do Senhor Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, Gilberto Marinho, 2º Vice-Presidente, Vitorino Freire, 2º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Atílio Fontana, 1º Suplente, e Raul Giuberti, 4º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Dinarte Mariz, 1º Secretário, Edmundo Levi, 3º Secretário, Guido Mondin, 2º Suplente e Sebastião Archer, 3º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

A Comissão Diretora, iniciando seus trabalhos, deferiu os seguintes processos de licença para tratamento de saúde, em prorrogação:

DP-754-67, de Alfredo Rodrigues Teixeira Betto, Emendador, FT-2;

DP-773-67, de Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3;

DP-761-67, de Armando Bispo dos Santos, Contínuo, PL-12;

DP-848-67, de Victor Lôbo, Auxiliar de Portaria, PL-9;

DP-860-67, de Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11; DP-871-67, de Oswaldo Siqueira Amazonas, Artífice, PL-8; e DP-750-67, de Claudiônio de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9.

Deferiu, ainda, os requerimentos:

DP-798-67, de Marcos Vieira, Oficial Arquivologista, PL-3, solicitando horário especial;

DP-757-67, de Alfredo Rodrigues Teixeira Netto, Emendador, FT-2, requerendo auxílio-decença;

DP-891-67, de Dahmer Geraldo Lacerda Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-7, de licença para tratar de interesses particulares;

Reqto. s-nº, de Tito Mondin, Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4, de licença para se ausentar do país; e

DP-902-67, de Afonso José Coelho César, Auxiliar Legislativo, PL-9, solicitando anulação da pena de suspensão que lhe foi imposta.

Continuando seus trabalhos a Comissão indeferiu, por falta de amparo legal e por não ter sido interposto no prazo legal, o DP-421-67, em que Gilberto Botelho, Linotípista, PL-2, pede recurso de despacho exarado em seu pedido de averbação de tempo de serviço.

A seguir, são indeferidos os seguintes pedidos de incorporação das parcelas absorvidas das diárias de Brasília:

DP-193-67 e 695-67, de Maria Ângela Alfonso Borges Tonanni, Auxiliar de Secretaria, PL-11;

DP-265-67, de José de Mattos Cabral, Auxiliar de Secretaria, PL-11;

DP-264-67 e Requerimento sem número de Walter Dias da Costa, Auxiliar de Secretaria, PL-11;

DP-342-67, de Cláudio Antônio de Almeida, Auxiliar de Secretaria, ... PL-11;

DP-506-67, de Aluísio Rodrigues Lobo, Auxiliar Legislativo, PL-10; e

DP-698-67, de Ary Feliciano de Araújo, Oficial Legislativo, PL-6.

A Comissão indeferiu, ainda, os seguintes processos:

— de aposentadoria;

DP-632-67, de Hermes Pessanha Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7;

DP-668-67, de Antônio Carlos Bandeira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2;

DP-733-67, de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-8;

DP-753-67, de Manoel José dos Santos, Ajudante de Porteiro, PL-8;

DP-1.417-66, de Manoel Elias Sobrinho, Guarda de Segurança, PL-9;

DP-721-67, de Carlos Braga, Ajudante de Porteiro, PL-7;

DP-722-67, de José Soares de Oliveira Filho, Diretor, PL-1;

DP-726-67, de Luiz Mendes, Contínuo, PL-12;

DP-1.415-66, de Félix Antônio Orro, Oficial Legislativo, PL-6;

— de anulação de demissão e readaptação profissional: DP-638-67, de Francisco Timóteo da Silva, ex-servidor do Serviço Gráfico.

O Sr. 2º Suplente lê parecer favorável à aprovação das contas do Diretor-Geral, relativas aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1966, o qual é, unanimemente aprovado pela Comissão.

Ainda com a palavra, o Sr. 2º Suplente emite parecer favorável às contas referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres do ano em curso.

Louva o relator a perfeição e clarezza do trabalho contábil que lhe permitiu um exame acurado e seguro das despesas efetuadas.

Em seguida, Sua Excelência, emite parecer favorável às contas do Quadro

Anexo, relativas aos anos 4, 1965 e 1966.

A Comissão Diretora, aprovou, por unanimidade, os pareceres do Senhor 2º Suplente, dando ao Diretor-Geral e a Diretora do Quadro Anexo plena quitação quanto às contas apresentadas.

A Comissão Diretora, com base no art. 403, do Regimento Interno, resolve autorizar a aplicação da importância de NC\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos) do saldo existente de exercícios anteriores, em seu poder, no pagamento de abonos provisórios e novas aposentadorias — (item ... 3.2.3.0.-01.03) — a funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, suprimindo assim o pedido de abertura de crédito suplementar, em colaboração com a política de contenção de despesas, preconizada e estabelecida pelo Governo.

Após tomar conhecimento do relatório da Bauca Examinadora do Concurso de Taquigráfico, presidida pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro, a Comissão Diretora homologa o aludido concurso e determina a nomeação dos quatro classificados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

11º REUNIÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1967

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, Gilberto Marinho, 2º Vice-Presidente, Edmundo Levi, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Atílio Fontana, 1º Suplente, Guido Mondin, 2º Suplente, e Sebastião Archer, 3º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Dinarte Mariz, 1º Secretário, Vitorino Freire, 2º Secretário e Raul Giuberti, 4º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

A Comissão concorda com os pareceres emitidos pelo Sr. 4º Secretário: contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1965 e favorável à indicação nº 2, de 1967.

Em seguida, Sua Excelência apresenta Projeto de Resolução disciplinando a contagem de tempo de serviço prestado mediante *pro labore*, o qual, depois de assinado, é remetido ao Plenário.

Nos termos do parecer do Senhor 1º Vice-Presidente, a Comissão defere requerimento em que Luiz Vieira de Carvalho, Médico, PL-2, solicita gratificação de nível universitário.

O Sr. Presidente, após falar sobre a nova organização dada à Assessoria Legislativa, pelo seu atual titular, submete, à Comissão, Portaria com a qual concordam os presentes, criando Setores e Subsetores, na referida Diretoria.

Continuando seus trabalhos, a Comissão indefere os seguintes processos:

Reqto. s-nº — em que José Benício Tavares da Cunha Mello, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, solicita readaptação no cargo de Assessor Legislativo;

Requerimento s-nº de Walter Dias da Costa, Auxiliar de Secretaria, PL-11, pedindo reconsideração de despacho sobre diárias de Brasília;

DP 698-67 e DP 575-67 em que Ary Feliciano de Araújo, Auxiliar Legislativo, e João Francisco da Silva,

Motorista, PL-8, respectivamente, solicitam pagamento de diárias de Brasília;

DP 66-67 de Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, funcionário aposentado, solicitando pagamento de 55% de gratificação adicional;

DP 904-67 de Luis Mendes, Contínuo, PL-12, solicitando reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de aposentadoria; e

Requerimento s-nº de Aurino Mendes Vasconcelos, Eletricista, PL-10, solicitando aproveitamento em prazo de vencimento superior.

Com relação ao DP 706-67, em que Libânia Teixeira de Albuquerque, Motorista, PL-9, solicita readaptação, fica determinado que o requerente deverá aguardar outra oportunidade.

São, a seguir, deferidos os processos:

— de anulação da pena de suspensão: DP 902-67, de Afonso José Coelho César, Auxiliar Legislativo, PL-9;

— de licença para tratamento de saúde:

DP-818-67 de Vitor Lôbo, Auxiliar de Portaria, PL-9;

DP-860-67 e DP-966-67 de Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11;

DP-871-67 de Oswaldo Siqueira Amazonas, Artífice, FT-8, em prorrogação;

DP-750-67 e DP-1.038-67 de Claudiônio de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, em prorrogação;

DP-978-67 de Sylvia Minazi Mantovani Peixoto;

DP-914 e DP-1.017-67 de José Moisés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9;

— de licença para tratamento de saúde em pessoa da família:

DP-896-67 de Givon Siqueira Machado, Oficial de Tombamento, PL-8;

DP-969-67 de Pedro Alcântara Rangel, Emendador, FT-2; e

DP-993-67 de Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-5;

— de licença para tratar de interesses particulares: DP-891-67 de Delmar Geraldo Lacerda Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-7;

— de licença para se ausentar do país:

Requerimento s-nº de Tito Mondin, Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4;

DP-957-67 de Leda Maria Cardoso Naud, Redatora, PL-2.

A Comissão Diretora, após tomar conhecimento da existência de vagas nas carreiras de Taquigráfico de Debates, Oficial Legislativo, Auxiliar Legislativo e Motorista, promove os seguintes funcionários:

— Na vaga decorrente da aposentadoria de Maria D'Apparecida Jordão, Taquigráfa de Debates, PL-3, conforme Resolução nº 43-67, publicada no D.C.N. de 19 de maio de 1967, Maria Lúcia Lopes Barbosa, por merecimento.

— Na vaga decorrente do falecimento de Maria Marta Gomes de Oliveira, Auxiliar Legislativo, PL-9, ocorrido em 24 de maio de 1967, Nísio Edmundo Tostes Ribeiro, por merecimento.

— Na vaga decorrente de exoneração, a pedido, de Mauro Motta Burlamaqui, Auxiliar Legislativo, PL-9, conforme Resolução nº 52-67, publicada no D.C.N. de 29 de junho de 1967, cabe a Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, pelo critério de antiguidade.

— Na vaga decorrente de exoneração, a pedido, de Heliantho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, conforme Resolução nº 61-67, publi-

cado no D.C.N. de 1º de setembro de 1967, são promovidos:

— de Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6, acesso por merecimento absoluto, de acordo com o que determina o artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 19, de 1962: Francisco Gonçalves de Araújo;

— de Auxiliar Legislativo, PL-3 a PL-7, critério de antiguidade, cabe a Luiz Renato Vieira da Fonseca;

— de Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8, critério de antiguidade, cabe a Octaciano da Costa Nogueira Filho;

— de Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9, Mário Vinícius Goulart Gonçaga, por merecimento.

— Na vaga decorrente da aposentadoria de Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, conforme Resolução nº 69-67, publicada no D.C.N. de 27.9.67, são promovidos, na carreira de Oficial Legislativo:

— de PL-4 a PL-3, por merecimento, Stella Mendoça da Cunha;

— de PL-5 a PL-4, por antiguidade, Eurico Jacy Auler;

— de PL-6 a PL-5, por merecimento, Hélio Carvalho da Silva;

— de Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6, acesso por merecimento absoluto, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 19-62 — Hélio Dolher da Silva;

— de Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7, por merecimento, Ivan D'Apemont Lima;

— de PL-9 a PL-8, pelo mesmo critério, Neide Therezinha da Luz;

— de PL-10 a PL-9, por antiguidade, Geraldo Caetano Filho.

Na vaga aberta com a nomeação de Mário Alves da Silva, Motorista, PL-9, para outro cargo, conforme Ata da Comissão Diretora, de 24.1.67, publicado no D.C.N. de 25.1.67, pelo critério de merecimento, Altemir Pereira Coutinho; e, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Jorge Neves dos Santos, Motorista, PL-9, conforme Resolução nº 81-67, publicada no D.C.N. de 26.10.67, por antiguidade, Orlando Antônio dos Santos.

A seguir, com a palavra, o Senhor 4º Secretário assim se expôs: «Desço pedir permissão aos companheiros da Comissão para propor a inserção em Ata — e se possível nos Anais — de um voto de louvor ao Sr. Presidente da Casa.

Ficaria assim perpetuada a admiração de todos aqueles que tivemos o privilégio, durante todos estes anos, de trabalhar, lado a lado, com Sua Excelência.

E' de se notar que os demais membros da Comissão Diretora se empenharam em corresponder à altitude com

que Sua Excelência sempre dirigiu esta Casa, além de procurar manter o Congresso Nacional como a mais lídima expressão da democracia brasileira.

Se propõe esta manifestação, neste momento, é porque estou entre aqueles que, ao chegarem a esta Casa, já o encontraram sintetizando os ideais que trazemos.

Durante cinco anos pude ter o privilégio de ser seu companheiro de Comissão Diretora, algumas vezes divergindo, outras não correspondendo à contínua total de Sua Excelência. Entretanto, sempre estive empenhado em dar o melhor de meu esforço e aquilo que minha capacidade pôde traduzir no trabalho que julgamos necessário seja mantido no Senado Federal.

Não pude deixar de trazer a manifestação mais sincera de minha admiração, amizade e afeição pela grande figura do nosso Presidente.

Desejo, traduzi-los principalmente no voto que proponho a meus companheiros que será não sómente de louvar mas para fixar aquele sentimento que nos uniu a todos, enquanto pudemos ter Sua Excelência, na Presidência.

Melhor do que nunca Sua Excelência deixou patente, no relatório de hoje, a grandeza de seu trabalho, que sempre foi e será reconhecido por nós.»

Usaram da palavra, a seguir, os Senadores Nogueira da Gama, Gilberto Marinho, Guido Mondia, Atílio Fontana, Edinundo Levi e Sebastião Archer, que enalteceram a figura do Senhor Presidente e apoiaram integralmente a proposição do Senador Cattete Pinheiro. Manifestaram ainda, os Senadores em afeição, sua amizade por Sua Excelência, lamentando que o mesmo deixasse a Presidência.

O Presidente Moura Andrade agradeceu aos companheiros as manifestações que lhe foram feitas naquele instante, enaltecedo a personalidade de cada um e destacando os trabalhos pelos mesmos realizados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

COMISSÃO DE ECONOMIA

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1967

As quinze e trinta horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala do Presidente da Comissão de Economia, sob a presidência do Senhor Senador Carvalho Pinto, Presidente, estando presente os Srs. Senadores Júlio Leite, Carlos Lindenberg, Leandro Maciel e Paulo Torres.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vieira, Domício Gondim, Pedro Lúderico e Lino de Matos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Júlio Leite:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1967 — Aprova o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967".

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Pelo Senador Leandro Maciel:

— Favorável ao Requerimento número 997, de 1967 — Do Sr. Senador Adolpho Franco, solicitando ao Poder Executivo — M. Fazenda — Banco Central — informações sobre montante da receita do Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFERTIL, e outra informação a respeito".

Em votação, é o parecer do Senhor Relator aprovado.

Pelo Senador Paulo Torres:

— Favorável ao Requerimento número 999, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo — Banco Central — informações sobre convênio firmado com bancos particulares destinado a investimentos rurais no Estado do Rio de Janeiro".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

— Favorável ao Requerimento número 996, de 1967 — Do Sr. Senador Josaphat Marinho — solicitando ao Poder Executivo — M. Fazenda — informações sobre preço mínimo estabelecido para o cacau em recente reunião dos países produtores e consumidores e outras informações a respeito".

Colocado o parecer em discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 79ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Extraordinária

As onze horas e trinta e dois minutos do dia trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano.

no, Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, José Leite e Filinto Müller, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Lindenberg e Teotônio Vieira.

E' aida e sem debates aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova Pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto propõe as seguintes redações:

a) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A-67, na Câmara), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares, na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967;

b) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B-67, na Câmara) que aprova o Acordo de Cooperação para a Utilização da Energia Atómica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Confederação da Suíça, assinado no Rio de Janeiro em 26 de maio de 1965;

c) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1967 (nº 19-B-67, na Câmara), que aprova o Convênio Interamericano de Saneamento Vegetal, assinado no Rio de Janeiro em 16 de setembro de 1965;

d) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1967 (nº 48-A-67, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira e incorpora as alíquotas do imposto de importação a taxa de desembalho aduaneiro e dá outras provisões;

e) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1967 (nº 7-B-67, na Câmara), que aprova a Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada pelo Brasil em Mointreux, Suíça, a 12 de novembro de 1965;

f) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1967 (14-B-67, na Câmara), que aprova o Instrumento de Emenda (nº 1), de 1964, adotada pela Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-oitava sessão, realizada em Genebra a 17 de junho de 1964; e

g) Redação Final do Projeto de Resolução nº 103, de 1967, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO), a adquirir, mediante financiamento, da firma Fiat S.p.A., de Turim, Itália, trinta tratores.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Mours Andrade — ARENA — SP
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Silva — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Malhado — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dilmara Mariz — ARENA — RN
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

5º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 6º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 7º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SP)
 8º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 9º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 10º Suplente — Raul Gluberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE), Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (CMT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CDS)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

DO M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (CMT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleóphas
 Teotonio Vilela
 Júlio Leite

Attilio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenbergs
 Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
 Dania Krieger
 Benedicto Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Aarão Steinrich

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-4.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrônio Portela
 Eurico Rezende
 Attilio Fontana

Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

Adalberto Serra

Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martini

ARENA

SUPLENTES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenbergs
 Júlio Leite
 Teotonio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleóphas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

Menezes Pimentel
 Mário de Sa
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotonio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argenirio Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

João Cleóphas
 Mário de Sa
 Júlio Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaça
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrônio Portela
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenbergs
 Celso Ramos
 Teotonio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argenirio Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgilio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras às 16h.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTES

Ney Braga
 Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleóphas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-4.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrólio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petrólio Portela
Domicio Gondim
Álvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaça
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur VirgílioBezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenber

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José ErmírioAarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaça
Clodomir Milet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petrólio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurelio VianaPessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenber

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenber

SUPLENTES

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petrólio Portela
Clodomir Milet

M D B

José Ermírio
Lino de Mattos
Josaphat MarinhoAntônio Balbino
Aurélio Viana
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Felinto Muller
Mário de Sa
José Leite
José Guiomard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Márcio de Sa
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mário de Sa
Rui PalmeiraÁlvaro Maia
Fernando Corrêa
Ceila Ramos
Wilson Gonçalves
José Guiomard
José Leite
Clodomir Milet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário MartinsPedro Ludovico
Aurelio Viana
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castelão Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sígefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

Sígefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel VillaçaJúlio Leite
Clodomir Milet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulette Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

Paulo Torres
José Guiomard
Sígefredo Pacheco
Ney Braga
José CândidoAtílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaça
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos

Adalberto Sena

Mário Martins

Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José GuiomardSUPLENTES
José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 16:00 horas.Lino de Mattos
Aarão SteinbruchCOMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondim
Carlos Lindenberg

M D B

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

José Guiomard

Lobão da Silveira

Fernando Corrêa

José Feliciano

Clodomir Millet

Fábio Müller

Alvaro Maia

Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16:00 horas.

PRECO DESTE NÚMERO: NC\$ 0,01